Luiz Alberto Fantinelli Junior
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agronegócio e Inovação
Processo Administrativo nº 1534/2026

Tamara Tanabe Bertoli
Secretária Municipal de Governo
Processo Administrativo nº 1534/2026

Nivaldo Pinheiro Francisco
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Processo Administrativo nº 1534/2026

Leandro Moreira do Reis
Secretário Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 1534/2026

Claudia Guimarães Betini
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana
Processo Administrativo nº 1534/2026

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___dias do mês de _____ de 2026, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará-PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxx e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ,estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representado pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº XX/2026**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

Valor Total: R$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 3.719/2026, limitada ao mesmo quantitativo previsto para o período inicial de 12 (doze) meses, desde que:

a) seja formalmente demonstrada a necessidade de novo ciclo anual de consumo pela Administração;

b) os itens e respectivos quantitativos renovados sejam expressamente indicados no termo aditivo de prorrogação.

2.3 Fica vedada a transferência de saldo remanescente do período inicial para o período prorrogado, bem como qualquer forma de recomposição retroativa de quantitativos já consumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

3.1 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

a) O fornecedor registrado deverá fornecer os objetos em acordo com a Especificações constante no Termo de Referência.

b) O fornecedor registrado deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.

c) Nos casos de manutenção corretiva de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificados pela Secretaria requisitante, a entrega deverá ocorrer de forma imediata, não podendo ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas.

d) A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.

e) Não será aceito entrega parcial referende ao mesmo empenho.

f) O fornecedor registrado deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 dias

úteis, os produtos com avarias ou defeitos.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cambará, em decorrência da entrega dos produtos/serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

i) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a FORNECEDOR REGISTRADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da ata de registro de preços.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar a FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da ata de registro de preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 – A Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta)

PREFEITURA DE CAMBARÁ TRABALHANDO PELO PROGRESSO

dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.2 – Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice de IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

Garantir a disponibilidade de aquisição, quando necessário, de materiais hidráulicos, a fim de atender as diversas secretarias do município.

6.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1. Início da Execução

a) A execução da ata de registro de preços terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho.
b) O fornecedor registrado será comunicado formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.2. Entrega dos Produtos:

Secretaria Municipal de Educação	Av. Brasil, 1746 Vila Rubim
Secretaria Municipal de Cultura	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Brasil, 1310 Centro
Secretaria Municipal de Administração	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Indústria, comércio, agronegócio e inovação	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Governo	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Monsenhor João Belchior, 1007 Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Av. Brasil, 1229 Centro

6.2.3. Recebimento e Verificação

a) O recebimento provisório será feito por servidor designado, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física, dimensões, qualidade e conformidade com as especificações.

b) Caso sejam constatadas irregularidades, o fornecedor registrado será notificado para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

c) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após a análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Fiscalização e Acompanhamento

a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal da ata de registro de preços, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

6.2.5. Encerramento da Execução

a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos itens solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

7.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

7.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.6 – O fornecedor registrado deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o fornecedor não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un.	Função;	Proj./	Categoria Econômica;	Categoria Econômica;	Fonte de

	Orç	Subfunção; Programa	Ativ.	Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Recursos
48						1000
45	03.001		2.070			2
46						510
47		04.122.0003				511
108						1000
106	03.003		2.003			2
107						511
134						1000
131	03.005		2.560			2
132						510
133		06.182.0003				511
155						1000
152	03.006		2.032			2
153						510
154						511
10						1000
8	02.001	04.122.0022	2.170			510
9						511
294						103
295						104
296				3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.24.00.00.00	107
297	05.001	12.365.0005	2.008			1000
341						103
342						104
343						107
344						1000
586	08.001		2.490			1000
585						943
639						1000
640			2.047			31934
641						31940
638		08.244.0008				904
686	08.003		2.580			1000
687						31934
688						31940
697			2.590			1000
696						904
714			6.040			1000
989						1000
986	15.001	13.392.0015	2.210			2
987						510
988						511

962

387	06.001	27.812.0006	2.130			1000
384						2
385						510
386						511
806	10.001	15.452.0010	2.027			1000
802						2
803						510
804						511
869	10.004		2.350			1000
864						2
866						510
867						511
949	14.001	23.692.0014	2.039			1000
966	14.002	23.695.0014	2.026			1000
741	09.001	20.606.0009	2.250			1000
738						2
1118						2510
739						510
740						511
432	07.002	10.301.0007	2.012			10496
429						303
430						494

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Identificação da ata de registro de preços:

a) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
b) Número da ata de registro de preços: [número]
c) Fornecedor registrado: [nome do fornecedor registrado]
d) Vigência: [data de início] a [data de término]

9.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

9.2.1 Gestores:

a) Cláudia Guimarães Betinni – Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana
b) Renata Santos Venturuno – Secretária Municipal de Educação
c) Maria Léa Fragatte – Secretária Municipal de Cultura
d) Murilo Romanini Leite – Secretário Municipal de Esportes e Lazer
e) Francisco José de Souza Filho – Secretário Municipal de Administração
f) Tamara Tanabe Bertolli – Secretária Municipal de Governo
g) Patrícia Aparecida Giroto – Diretora do Departamento de Agricultura
h) Luiz Alberto Fantinelli Junior – Secretário Municipal de Indústria de Indústria, Comércio, Agronegócio e Inovação
i) Leandro Moreira dos Reis – Secretário Municipal de Saúde
j) Ana Paula Moro da Silva Rafael – Secretária Municipal de Assistência Social

9.2.2 Fiscais Administrativos:

a) Educação: Vania Carvalho Dias

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

b) Cultura: Thiago de Ataíde Orlandini
c) Esportes: Douglas dos Santos Queiroz
d) Administração: José Antônio Cardoso de Oliveira
e) Governo: Valdir Stradiotto Junior
f) Agricultura e Meio Ambiente: Flavia Aparecida De Stefani
g) Industria e Comércio: Marcos Antonio Ferrari
h) Saúde: Mauri Cesar de Melo
i) Assistência Social: Pedro Chagas Neto
j) Infraestrutura: Henrique Romano Neto

9.2.2.1 Designação formal: Portaria nº 611/2026

9.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

9.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais da ata de registro de preços:

a) Acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme os termos pactuados;
b) Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão de atas de registro de preços;
c) Notificar o fornecedor registrado em caso de irregularidades ou falhas na entrega dos produtos;
d) Emitir relatório mensal de conformidade da execução;
e) Em caso de irregularidades, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará formalmente o fornecedor registrado para correção imediata.
f) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

9.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor registrado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

9.5. Registro e Comunicação:

a) Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.
b) As comunicações com o fornecedor registrado serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

10.2. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto contratado. Não se considera subcontratação

963

a utilização de serviços de transporte, assistência técnica autorizada ou logística reversa operados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o fornecedor que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.
11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
11.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
11.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
11.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
11.3.1. Para as infrações previstas no item 11.2.1, a multa será de 0,5% a 5% sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida.
11.3.2. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida.
11.3.3. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida.
11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).
11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
11.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

cobrada judicialmente.
11.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.
11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
11.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
11.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.la provierem para a Administração Pública.
11.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela, etapa ou ordem de fornecimento efetivamente inadimplida, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
11.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
11.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

13.1 Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta ofertada pela empresa registrada.

13.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza e o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A garantia dos produtos consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
14.2 Em se tratando de produtos impróprios e/ou imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a DETENTORA da ARP obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam as necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e a empresa registrada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da presente ata de registro.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a empresa registrada concorda e autoriza que, na hipótese de a ata de registro vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais 2.237/2018, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3.230/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta da empresa registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e a empresa registrada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da empresa registrada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.
17.3. Os dados tratados pela empresa registrada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados nesta ata de registro, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.
17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a empresa registrada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
17.5. A empresa registrada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
17.6. A empresa registrada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.
17.7. O eventual acesso, pela empresa registrada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a empresa registrada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente ata de registro e após o seu encerramento.
17.8. O encarregado da ata de registro manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, a empresa registrada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o

965

risco inerente do objeto desta ata de registro, no tocante a dados pessoais.
17.10. A empresa registrada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11. Os representantes legais da empresa registrada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a empresa registrada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a empresa registrada.
17.14. Encerrada a vigência da ata de registro ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa registrada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

18 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

CONTRATADA

ANEXO III
MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;
1.2.2. A Autorização da Licitação;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Presencial n.º XX/2026, objeto do processo administrativo n.º 1534/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos parcelados conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R$ (.....)
4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

956

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Identificação do contrato:

a) Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
b) Número do contrato: [número]
c) Contratado: [nome do fornecedor registrado]
d) Vigência: [data de início] a [data de término]

6.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

6.2.1 Gestores:
a) Cláudia Guimarães Betinni – Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana
b) Renata Santos Venturuno – Secretária Municipal de Educação
c) Maria Léa Fragatte – Secretária Municipal de Cultura
d) Murilo Romanini Leite – Secretário Municipal de Esportes e Lazer
e) Francisco José de Souza Filho – Secretário Municipal de Administração
f) Tamara Tanabe Bertolli – Secretária Municipal de Governo
g) Patrícia Aparecida Giroto – Diretora do Departamento de Agricultura
h) Luiz Alberto Fantinelli Junior – Secretário Municipal de Indústria de Indústria, Comércio, Agronegócio e Inovação
i) Leandro Moreira dos Reis – Secretário Municipal de Saúde
j) Ana Paula Moro da Silva Rafael – Secretária Municipal de Assistência Social

6.2.2 Fiscais Administrativos:

a) Educação: Vania Carvalho Dias
b) Cultura: Thiago de Ataide Orlandini
c) Esportes: Douglas dos Santos Queiroz
d) Administração: José Antônio Cardoso de Oliveira
e) Governo: Valdir Stradiotto Junior
f) Agricultura e Meio Ambiente: Flavia Aparecida De Stefani
g) Industria e Comércio: Marcos Antonio Ferrari

h) Saúde: Mauri Cesar de Melo
i) Assistência Social: Pedro Chagas Neto
j) Infraestrutura: Henrique Romano Neto

6.2.2.1 Designação formal: Portaria nº 611/2026

6.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

6.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados;
b) Registrar ocorrências em livro ou sistema de gestão do contrato;
c) Notificar o contratado em caso de irregularidades ou falhas na entrega dos produtos;
d) Emitir relatório mensal de conformidade da execução;
e) Em caso de irregularidades, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará formalmente o contrado para correção imediata.
f) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

6.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

6.5. Registro e Comunicação:

a) Será mantido um diário de ocorrências, com registros de conformidade, falhas, atrasos, recusas ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.
b) As comunicações com o contratado serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

a) Garantir a disponibilidade de aquisição, quando necessário, de materiais hidraulicos, a fim de atender as diversas secretarias do município.

7.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Início da Execução

a) A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho.
b) O contratado será comunicado formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.2. Entrega dos Produtos:

Secretaria Municipal de Educação	Av. Brasil, 1746 Vila Rubim
Secretaria Municipal de Cultura	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Brasil, 1310 Centro
Secretaria Municipal de Administração	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Indústria, comércio, agronegócio e inovação	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Governo	Av. Brasil, 1229 Centro
Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente	Av. Brasil, 1082 Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Monsenhor João Belchior, 1007 Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Av. Brasil, 1229 Centro

7.2.3. Recebimento e Verificação

a) O recebimento provisório será feito por servidor designado, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física, dimensões, qualidade e conformidade com as especificações.

b) Caso sejam constatadas irregularidades, o fornecedor registrado será notificado para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

c) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após a análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Fiscalização e Acompanhamento

a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

7.2.5. Encerramento da Execução

a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos itens solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un.	Função;	Proj./	Categoria Econômica;	Categoria Econômica;	Fonte de

	Orç	Subfunção; Programa	Ativ.	Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Recursos
48	03.001	04.122.0003	2.070	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.24.00.00.00	1000
45						2
46						510
47						511
108	03.003		2.003			1000
106						2
107						511
134	03.005	06.182.0003	2.560			1000
131						2
132						510
133						511
155	03.006		2.032			1000
152						2
153						510
154						511
10	02.001	04.122.0022	2.170			1000
8						510
9						511
294	05.001	12.365.0005	2.008			103
295						104
296						107
297						1000
341						103
342						104
343						107
344						1000
586	08.001	08.244.0008	2.490			1000
585						943
639	08.003		2.047			1000
640						31934
641						31940
638						904
686			2.580			1000
687						31934
688						31940
697			2.590			1000
696						904
714			6.040			1000
989	15.001	13.392.0015	2.210			1000
986						2
987						510
988						511

968

387	06.001	27.812.0006	2.130			1000
384						2
385						510
386						511
806	10.001	15.452.0010	2.027			1000
802						2
803						510
804						511
869	10.004		2.350			1000
864						2
866						510
867						511
949	14.001	23.692.0014	2.039			1000
966	14.002	23.695.0014	2.026			1000
741	09.001	20.606.0009	2.250			1000
738						2
1118						2510
739						510
740						511
432	07.002	10.301.0007	2.012			10496
429						303
430						494

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

a) O contratado deverá fornecer os objetos em acordo com a Especificações constante no Termo de Referência.
b) O contratado deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.
c) Nos casos de manutenção corretiva de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificados pela Secretaria requisitante, a entrega deverá ocorrer de forma imediata, não podendo ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas.
d) A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.
e) Não será aceito entrega parcial referende ao mesmo empenho.
f) O contratado deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos.
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cambará, em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

i) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste contrato, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).
12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.
12.3. Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro n° 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.
12.4. Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.
12.5. Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.
12.6. O contratado para fornecimento de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal nº 2981/2022.
12.6.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional prevista em norma federal.
12.7. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que a substituir.
12.8. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido

969

para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A garantia dos produtos consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
14.2 Em se tratando de produtos impróprios e/ou imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a contratada obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam as necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.
15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;
15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida, conforme a gravidade da infração.
15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.
15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida.
15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).
15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente;
15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.
15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.la provierem para a Administração Pública.
15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.
16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.
18.2. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto contratado. Não se considera subcontratação a utilização de serviços de transporte, assistência técnica autorizada ou logística reversa operados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.
19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.
19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.
19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.
20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de

9
RX

2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1
Testemunha 2

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará, **Pregão Presencial nº XX/2026.**
Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante
OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº XX/2026**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2026
MODELO FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADES: **CEP:**
EMAIL: **TELEFONE:**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:
CPF: **RG:**
EMAIL: **TELEFONE:**

NOME:
CPF: **RG:**
EMAIL: **TELEFONE:**

CONTATO PARA PEDIDO DE COMPRA

NOME:
EMAIL: **TELEFONE:**

NOME:
EMAIL: **TELEFONE:**

CONTATO PARA PEDIDO DE ORÇAMENTO

NOME:
EMAIL: **TELEFONE:**

NOME:
EMAIL: **TELEFONE:**

Representante legal da empresa

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu _____ sob nº CPF _____, representante legal da empresa _____ sob nº CNPJ _____ informo estar ciente de todas as informações do processo nº 1534/2026, Pregão XX/2026.
Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.
Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.
Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, são verdadeiras, sob pena da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, Art. 178.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2026
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
EMAIL:
BANCO: **CONTA:** **AGENCIA:**

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca

Valor total: R$ 0,00 (zero reais)

A apresentação da proposta implica a declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos, indiretos, tributos e encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto;

Declaro ainda que, esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome
Representante legal

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar Federal 147/14, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

(Representante Legal)

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU,, CPF nº, RG nº,
residente e domiciliado(a) em Cambará - Pr., representante legal da empresa,
CNPJ:.....

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinatura e carimbo

OBS:
LINHA RETA: (*Nota: Nos termos do Art. 1.595, § 2º do Código Civil, o parentesco por afinidade na linha reta, o vínculo não se extingue com a dissolução do casamento/união estável (ex: ex-sogro e ex-enteado mantêm o parentesco jurídico).*)

Grau	Consanguíneos (Do próprio agente)	Por Afinidade (Do cônjuge/companheiro)
1º Grau	Pai, Mãe, Filho, Filha	Sogro, Sogra, Genro, Nora, Padrasto, Madrasta, Enteado, Enteada
2º Grau	Avô, Avó, Neto, Neta	Avô/Avó do cônjuge, Neto/Neta do cônjuge
3º Grau	Bisavô, Bisavó, Bisneto, Bisneta	Bisavô/Bisavó do cônjuge, Bisneto/Bisneta do cônjuge

LINHA COLATERAL:

Grau	Consanguíneos (Do próprio agente)	Por Afinidade (Do cônjuge/companheiro)
2º Grau	Irmão, Irmã	Cunhado, Cunhada
3º Grau	Tio, Tia, Sobrinho, Sobrinha	Tio(a) do cônjuge, Sobrinho(a) do cônjuge

***Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.**

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E AINDA PESSOAS NA QUALIDADE DE APRENDIZ.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e pessoas na condição de aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

976

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO XIII

MIDIAS DIGITAIS DISPONIVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO EDITAL:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- PARECER TÉCNICO EXCLUSIVIDADE E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.
10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

979

Cambará, 28 de setembro de 2026

Para: Agente de Contratação – Michelle Cristina da Silva
De: Agente de Contratação – Maykon Pereira Moreira
Processo: 1534/2026
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais Hidráulicos.

Informo que, no exercício das atribuições que me são conferidas e considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo nº 1534/2026, já foi elaborada a minuta do edital, para que possa ser analisada pela procuradoria jurídica do município.

Durante a elaboração da minuta do edital, foi identificada uma inconsistência na alínea "e" do item 2.2 do Termo de Referência, na qual consta o endereço da Secretaria Municipal de Planejamento. Contudo, verificou-se que a secretaria não faz parte do referido processo administrativo.

Diante disso, a informação relativa ao endereço da Secretaria Municipal de Planejamento foi suprimida da minuta do edital.

Dessa forma, ENCAMINHO o processo para o regular prosseguimento dos trâmites administrativos, a fim de viabilizar a continuidade do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira

Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação

Cambará, 29 de setembro de 2026.

Para: Departamento Jurídico
De: Divisão de Licitações
Processo: 1534/2026.

Considerando a necessidade de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, para atender as demandas da Administração Pública, solicito parecer quanto à modalidade de licitação Pregão Presencial – local.

Solicito também parecer quanto à regularidade do Edital e seus anexos.

Fls. 01, Protocolo;
Fls. 02/17, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 18/84, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 85/92, Análise de Risco;
Fls. 93/162, Termo de Referência;
Fls. 163/282, Orçamentos;
Fls. 283/322, Pedidos de Compra;
Fls.223, Termo de ausência de conflitos de interesse;
Fls.224, Portaria nº 286/2026;
Fls. 225/227, Despacho Divisão de Licitações e comprovante de envio;
Fls. 228, Ofício n° 213/2026 – SME;
Fls. 329/345, DFD – Atualizado;
Fls. 346/411 – ETP – Atualizado;
Fls. 412/419 – AR – Atualizada;
Fls. 420/492 – TR – Atualizado;
Fls. 493, Pedido de Parecer Técnico;
Fls. 494/549, Parecer Técnico SMICTAI e anexos;
Fls. 550/570, Pedido de Pareceres Contábeis e Pareceres Contábeis;
Fls. 571/574, Despacho Divisão de licitações e comprovante de envio;
Fls. 575/577, Memorando n° 247/2026 – SME;
Fls. 578/594, DFD – Atualizado 2;
Fls. 595/714, Estudo Técnico Preliminar – Alterado 2;
Fls. 715/835, Termo de Referência – Alterado 2;
Fls. 836/880, Pedidos de Compra – Atualizados;
Fls. 881, Pedido de Autorização para abertura da licitação;
Fls. 882, Autorização de Abertura de licitação;
Fls. 883, Justificativa para Não Divulgação da IRP;
Fls. 884, Pedido de Elaboração da Minuta do Edital;

Fls. 885/886, Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções;

Fls. 887/978, Minuta do Edital e anexos;

Fls. 979, Devolução da Minuta do Edital;

Atenciosamente,

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO Nº 562 de 07/10/2026
[Modalidade de Licitação, Regularidade do Edital e Anexos]

Protocolo: 1534/2026
Assunto: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços – Aquisição de materiais hidráulicos – exclusivo local
Interessado: Secretarias Diversas

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. BENS COMUNS. JULGAMENTO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL DE MEI, ME E EPP. PROGRAMA COMPRA CAMBARÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.237/2018. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PREJULGADO Nº 27 DO TCE/PR. EXISTÊNCIA DE MERCADO COMPETITIVO LOCAL. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE, DA FORMA PRESENCIAL E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ÀS JUSTIFICATIVAS CONSTANTES DOS AUTOS. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.228/2023, 3.230/2023 E 3.719/2026. FASE PREPARATÓRIA SUBSTANCIALMENTE REGULAR. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS ANEXOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTOS PONTUAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS.

I- Relatório

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o presente procedimento administrativo para elaboração de parecer jurídico acerca da modalidade licitatória adotada, da utilização do Pregão Presencial com participação exclusiva local, bem como da regularidade da fase preparatória, da minuta do edital e respectivos anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O Processo Administrativo nº 1534/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios públicos municipais e nas unidades vinculadas às diversas Secretarias Municipais, mediante realização de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no Município de Cambará/PR.

Conforme consignado no encaminhamento formal realizado pela Divisão de Licitações, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

a) Protocolo, fl. 01;
b) Documento de Formalização da Demanda – DFD, fls. 02/17;
c) Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 18/84;
d) Análise de Risco, fls. 85/92;
e) Termo de Referência – TR, fls. 93/162;
f) Orçamentos, fls. 163/282;
g) Pedidos de Compra, fls. 283/322;
h) Termo de Ausência de Conflitos de Interesse, fl. 223;
i) Portaria nº 286/2026, fl. 224;
j) Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio, fls. 225/227;
k) Ofício nº 213/2026 – SME, fl. 228;

l) Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizado, fls. 329/345;
m) Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado, fls. 346/411;
n) Análise de Risco – AR atualizada, fls. 412/419;
o) Termo de Referência – TR atualizado, fls. 420/492;
p) Pedido de Parecer Técnico, fl. 493;
q) Parecer Técnico da SMICTAI e anexos, fls. 494/549;
r) Pedido de Pareceres Contábeis e Pareceres Contábeis, fls. 550/570;
s) Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio, fls. 571/574;
t) Memorando nº 247/2026 – SME, fls. 575/577;
u) Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizado 2, fls. 578/594;
v) Estudo Técnico Preliminar – ETP alterado 2, fls. 595/714;
w) Termo de Referência – TR alterado 2, fls. 715/835;
x) Pedidos de Compra atualizados, fls. 836/880;
y) Pedido de Autorização para abertura da licitação, fl. 881;
z) Autorização de abertura da licitação, fl. 882;
aa) Justificativa para Não Divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, fl. 883;
ab) Pedido de elaboração da minuta do edital, fl. 884;
ac) Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções, fls. 885/886;
ad) Minuta do Edital e anexos, fls. 887/978;
ae) Devolução da Minuta do Edital, fl. 979.

A relação acima corresponde ao encaminhamento final efetuado pela Divisão de Licitações para análise jurídica.

Registre-se que o procedimento passou por sucessivas revisões da fase preparatória. Em um primeiro momento, a Divisão de Licitações identificou inconsistências no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na Análise de Risco e no Termo de Referência, determinando a correção de referências estranhas ao objeto, divergências documentais, inconsistências relativas à estruturação da contratação, justificativas insuficientes e demais impropriedades identificadas na instrução.

Em atendimento às determinações, a Secretaria responsável pela consolidação da demanda apresentou o Ofício nº 213/2026, acompanhado de novas versões do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Risco e do Termo de Referência.

O procedimento foi, ainda, instruído com pedido de manifestação técnica à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação – SMICTAI, tendo sido posteriormente juntado Parecer Técnico específico, acompanhado de documentação destinada à análise da existência de mercado local compatível com a realização de licitação exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no Município de Cambará, no âmbito do Programa Compra Cambará.

Também foram juntados os Pareceres Contábeis correspondentes às Secretarias participantes da contratação.

Após nova conferência, a Divisão de Licitações expediu novo despacho de saneamento, determinando complementações e ajustes adicionais nos documentos da fase preparatória, especialmente quanto à compatibilização entre os instrumentos de planejamento, eliminação de referências residuais estranhas ao objeto, adequação da disciplina própria do Sistema de Registro de Preços e uniformização das condições da futura contratação.

Em resposta, foi apresentado o Memorando nº 247/2026 – SME, seguido de nova atualização do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como da atualização dos Pedidos de Compra das Secretarias participantes.

Na sequência, foi solicitada autorização para abertura da licitação, posteriormente deferida

pela autoridade competente, tendo sido também formalizada a justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP.

Após o pedido de elaboração da minuta do edital, foi juntada Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções e, posteriormente, elaborada a minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, incluindo os instrumentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços.

Por fim, houve devolução da minuta do edital e encaminhamento do procedimento a esta Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade.

Registre-se que o encaminhamento final realizado pela Divisão de Licitações solicita manifestação jurídica acerca:

a) da modalidade licitatória adotada;
b) da utilização do Pregão Presencial com participação exclusiva local;
c) da utilização do Sistema de Registro de Preços;
d) da regularidade da fase preparatória;
e) da regularidade do Edital e de seus respectivos anexos.

Observa-se, portanto, que o procedimento foi submetido a sucessivos saneamentos antes de sua remessa definitiva à Procuradoria Jurídica, encontrando-se atualmente instruído com versões atualizadas dos principais documentos da fase preparatória e com a minuta do instrumento convocatório e respectivos anexos.

É o relatório.

II- Da legalidade da fase preparatória

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se observa do dispositivo legal acima transcrito, o controle preventivo de legalidade exercido pela Procuradoria Jurídica restringe-se à análise da conformidade jurídica da contratação pretendida, não abrangendo aspectos de natureza eminentemente técnica, mercadológica, contábil, operacional ou relacionados ao mérito administrativo propriamente dito, tais como conveniência, oportunidade, critérios técnicos de especificação do objeto, quantitativos estimados e metodologia material adotada pelos setores competentes.

Presume-se, portanto, que as especificações técnicas constantes dos autos, inclusive quanto às características dos materiais hidráulicos a serem adquiridos, aos quantitativos estimados, aos requisitos mínimos de qualidade, à metodologia utilizada na pesquisa de preços e à memória de cálculo adotada para definição da demanda tenham sido estabelecidas pelas unidades competentes com observância dos parâmetros administrativos

pertinentes e orientadas à adequada satisfação do interesse público.

Da mesma forma, não compete ao órgão de assessoramento jurídico substituir a atuação técnica ou discricionária da Administração, tampouco exercer auditoria quanto à competência funcional de cada agente público responsável pelos atos já praticados no procedimento, incumbindo a cada autoridade administrativa observar os limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Cumpre registrar, ainda, que determinadas observações constantes nesta manifestação possuem natureza orientativa e preventiva, formuladas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, não possuindo caráter vinculante quanto aos aspectos inseridos na esfera de discricionariedade administrativa legítima. Não obstante, as questões efetivamente relacionadas à legalidade serão expressamente apontadas para fins de saneamento antes da publicação do instrumento convocatório.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do edital de licitação;*
> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação*

de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A análise da instrução demonstra, em linhas gerais, a presença dos elementos essenciais exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, pedidos de compra individualizados das Secretarias participantes, justificativa da necessidade administrativa, manifestações contábeis, motivação relativa ao Sistema de Registro de Preços, parecer técnico acerca da participação exclusiva local, autorização da autoridade competente, justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos.

No tocante ao Documento de Formalização da Demanda, verifica-se que o instrumento, em sua versão mais recente, apresenta estrutura materialmente compatível com a finalidade da fase de planejamento, contemplando a necessidade administrativa, a identificação do objeto, a forma de contratação, as unidades demandantes e os quantitativos estimados.

Sob o aspecto material, a necessidade encontra-se relacionada à futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados às manutenções preventivas e corretivas dos prédios públicos municipais e das unidades vinculadas às diversas Secretarias, objetivando assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e continuidade dos serviços públicos.

Trata-se de necessidade administrativa suficientemente caracterizada, relacionada à manutenção ordinária do patrimônio público e ao atendimento de demandas recorrentes e variáveis das unidades municipais.

Quanto aos quantitativos, observa-se que a instrução sofreu efetivo aperfeiçoamento durante o processamento do feito.

Além da matriz consolidada constante dos documentos de planejamento, foram juntados pedidos de compra individualizados pelas Secretarias participantes, contendo os itens e quantitativos correspondentes às respectivas necessidades. Dessa forma, a versão definitiva apresenta elementos suficientes para demonstrar a formação da estimativa da demanda, não competindo à Procuradoria substituir a avaliação técnica das unidades responsáveis quanto à efetiva necessidade dos quantitativos projetados.

No tocante à Análise de Riscos, verifica-se que o documento contempla eventos potencialmente capazes de comprometer o êxito da licitação e a adequada execução das futuras contratações.

A metodologia adotada mostra-se juridicamente compatível com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que exige a identificação e avaliação dos riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, sem impor modelo único ou grau determinado de complexidade para elaboração do instrumento.

Seguindo a análise, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar contém, em linhas gerais, os elementos exigidos pelo §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da solução pretendida, a estimativa dos

quantitativos, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a avaliação de viabilidade da solução proposta.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual – PCA, a documentação final não evidencia a existência de plano formalmente instituído pelo Município para o exercício de 2026.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe obrigatoriedade absoluta de elaboração do Plano de Contratações Anual, conforme se extrai do art. 12, inciso VII:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

A partir da existência de Plano de Contratações Anual, este deverá ser observado nas contratações realizadas pelo ente, conforme dispõe o art. 12, §1º, combinado com o art. 18, caput, e art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando que não se identifica Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026 e que a própria Lei condiciona a demonstração de compatibilidade ao plano "sempre que elaborado", não se verifica irregularidade material capaz, por esse fundamento isolado, de comprometer a legalidade da contratação.

Portanto, em linhas gerais, o ETP encontra-se de acordo com o mínimo exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor estabelece:

> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *III - requisitos da contratação;*
> *IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
> *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por*

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar demonstra densidade técnica suficiente quanto à caracterização da necessidade administrativa e à escolha da solução consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, especialmente diante da multiplicidade de unidades demandantes, da recorrência das necessidades de manutenção e da impossibilidade de se definir, com absoluta precisão, o momento e a extensão de todas as aquisições que poderão ocorrer durante a vigência da Ata.

A modelagem adotada mostra-se, em princípio, compatível com a própria finalidade do Sistema de Registro de Preços, cuja análise normativa específica será desenvolvida oportunamente nesta manifestação.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que a instrução contém solicitações de orçamento encaminhadas a potenciais fornecedores, respostas obtidas e levantamento complementar por meio de banco de preços e outras fontes de referência.

A pesquisa sofreu complementação durante a tramitação e apresenta documentação que permite identificar as fontes consultadas e os valores utilizados na formação da estimativa, não competindo ao órgão jurídico refazer cálculos, aferir tecnicamente cada parâmetro econômico ou substituir a análise dos setores responsáveis pela pesquisa.

Sob o aspecto jurídico-formal, a documentação revela utilização de fontes diversas e memória de formação dos preços, mostrando-se, em linhas gerais, compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade dos setores competentes pela atualidade, consistência e correção material dos valores adotados.

Quanto à instrução orçamentária, foram juntados os Pareceres Contábeis nº 653/2026 a 662/2026, correspondentes às Secretarias participantes.

Por se tratar de procedimento estruturado pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser considerada a disciplina específica do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.230/2023, segundo a qual a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Tal disciplina guarda pertinência com a natureza própria do SRP, em que a existência

de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conforme estabelece o art. 18 do mesmo Decreto Municipal. A posterior regulamentação geral acerca da reserva de dotação, introduzida pelo Decreto Municipal nº 3.727/2026, deve ser interpretada sistematicamente com a norma especial aplicável ao Sistema de Registro de Preços, não se identificando, neste caso, impedimento ao prosseguimento do certame pela ausência de reserva integral correspondente ao valor global estimado da futura Ata, permanecendo necessária a verificação da disponibilidade orçamentária quando da formalização das contratações efetivamente realizadas.

O Termo de Referência, por sua vez, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém definição do objeto, natureza da contratação, quantitativos, fundamentação, descrição da solução como um todo, requisitos, modelo de execução, obrigações das partes, modelo de gestão e fiscalização, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e estimativa do valor da contratação.

Desse modo, o Termo de Referência contém, em linhas gerais, os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária.*

O Termo de Referência definitivo, constante das fls. 715/835, apresenta descrição detalhada do objeto, relação dos materiais hidráulicos, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos de entrega, locais de atendimento, critérios de recebimento, obrigações das partes, gestão e fiscalização, pagamento e critérios de seleção e habilitação.

Registre-se que os principais documentos da fase preparatória foram objeto de sucessivos saneamentos promovidos pela Divisão de Licitações, com apresentação de novas versões do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.

Entre os aperfeiçoamentos realizados, destaca-se a alteração da estrutura da contratação para julgamento por item, a revisão de referências incompatíveis com o objeto, a adequação de disposições relacionadas ao Sistema de Registro de Preços e a atualização dos pedidos de compra das Secretarias participantes.

Não obstante os saneamentos promovidos, permanecem algumas inconsistências pontuais nos documentos finais, notadamente referências residuais a "materiais elétricos", divergência interna quanto ao prazo de entrega ordinário e emergencial e questões específicas relativas à vigência e eventual renovação da Ata de Registro de Preços, além de aspectos relacionados à qualificação técnica.

Tais matérias, por estarem diretamente relacionadas à coerência e ao conteúdo do instrumento convocatório e de seus anexos, serão examinadas especificamente no tópico destinado à análise da minuta do edital e dos respectivos instrumentos.

Verifica-se, portanto, que as principais inconsistências identificadas nas versões antecedentes dos documentos de planejamento foram objeto de efetivo saneamento antes da remessa definitiva dos autos à Procuradoria Jurídica.

As incorreções remanescentes possuem natureza pontual e, em princípio, saneável, não afetando materialmente a caracterização da necessidade administrativa, a escolha da solução, a formação geral dos quantitativos, a utilização do Sistema de Registro de Preços ou a viabilidade jurídica da contratação.

Dessa forma, é possível concluir que a fase preparatória atende substancialmente às exigências dos arts. 6º, XXIII, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste estágio, vício material capaz de impedir o prosseguimento do procedimento, sem prejuízo das adequações que serão expressamente apontadas na análise da minuta do edital e de seus anexos.

III - Quanto à modalidade de licitação proposta

Constata-se que o objeto do presente procedimento licitatório se enquadra no conceito de "bens e serviços comuns", que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente no edital, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Vale lembrar que o conceito de "bens e serviços comuns" é assim definido pelo Tribunal de Contas da União:

> *Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc. O bem ou o serviço será comum*

> *quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto*[1].

No caso concreto, o procedimento objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios públicos municipais e unidades vinculadas às diversas Secretarias Municipais.

Trata-se de bens ordinariamente disponíveis no mercado, cujas características, dimensões, materiais de fabricação, bitolas, medidas, padrões de conexão e demais requisitos mínimos encontram-se previamente especificados no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A natureza padronizável dos itens e a possibilidade de definição prévia de suas características por especificações usuais de mercado permitem enquadrá-los como bens comuns, razão pela qual a modalidade Pregão mostra-se juridicamente adequada à contratação pretendida.

Quanto à forma "Presencial", vale destacar que sua utilização é excepcional e deve ser expressamente justificada nos autos do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

> *§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) já entendia pela excepcionalidade da utilização da forma presencial mesmo antes da vigência da nova Lei, conforme Acórdão nº 2605/2019:

> *a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;*
> *b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.*

No âmbito municipal, a questão encontra regulamentação específica.

O Decreto Municipal nº 2.237/2018, que instituiu o Programa Compra Cambará, estabeleceu política pública voltada ao desenvolvimento econômico local e regional e à

[1] *Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos_tcu/licitacoes>*

ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações municipais.

O art. 4º, inciso IX, do referido Decreto estabelece, entre as diretrizes destinadas à ampliação da participação das MEI, ME e EPP, a priorização do pregão presencial nas contratações de bens e serviços comuns abrangidas pela política municipal.

No mesmo sentido, o art. 6º do Decreto nº 2.237/2018 dispõe expressamente:

Art. 6º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de MEI / ME / EPP ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Posteriormente, já sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.228/2023 regulamentou especificamente a modalidade Pregão no âmbito municipal e preservou expressamente a possibilidade de utilização da forma presencial nas contratações vinculadas à política de desenvolvimento local e regional, dispondo em seu art. 5º:

Art. 5º Os pregões serão realizados na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, promoção e desenvolvimento local e regional, nos termos do Decreto Municipal 2.237, de 23 de novembro de 2018, que poderão ser realizadas na forma presencial.

Parágrafo único - quando for o caso, havendo devida justificativa da impossibilidade do uso da forma eletrônica, poderá ser utilizado a forma presencial.

Assim, no âmbito do Município de Cambará, não se está diante apenas de opção administrativa fundada genericamente na conveniência da forma presencial, mas de hipótese expressamente contemplada pela regulamentação municipal editada já sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

No presente procedimento, verifica-se que a opção pela forma presencial não decorre de escolha imotivada da Administração.

Além da regulamentação normativa referida, a fase preparatória contém justificativa relacionada à execução do Programa Compra Cambará e foi instruída com Parecer Técnico específico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação – SMICTAI, constante das fls. 494/549, no qual foram analisadas a estrutura econômica do setor relacionado ao objeto, a existência de fornecedores locais e a viabilidade da modelagem pretendida.

Conforme consignado no parecer técnico, o relatório emitido pelo Departamento Tributário Municipal inicialmente apontou 31 registros empresariais, tendo sido posteriormente excluídos cadastros duplicados e empresas de grande porte, remanescendo 23 empresas com CNAE 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos, consideradas aptas à participação no certame.

O mesmo parecer concluiu tecnicamente pela existência de mercado local capaz de proporcionar competitividade, associando a contratação à política municipal de desenvolvimento econômico, manutenção de postos de trabalho, geração de renda e incremento da atividade empresarial local.

Desse modo, a forma presencial encontra suporte cumulativo na preferência legal pela motivação expressa, na regulamentação municipal específica, na política pública instituída pelo Programa Compra Cambará e nos elementos técnicos incorporados ao processo.

Deve-se observar, contudo, que a utilização da forma presencial não afasta as demais exigências estabelecidas pela legislação de regência, especialmente a obrigatoriedade

de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, providência que se encontra expressamente prevista na minuta do edital.

Registre-se, ainda, que a análise acerca da restrição territorial da participação às MEI, ME e EPP sediadas no Município de Cambará, embora relacionada à modelagem adotada, constitui questão jurídica autônoma e será examinada no tópico seguinte, à luz da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.237/2018 e da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto, não se identifica óbice jurídico à adoção da modalidade Pregão, em sua forma presencial, para a contratação pretendida, uma vez que o objeto se enquadra como bem comum e a utilização da forma presencial encontra respaldo tanto na legislação geral quanto na regulamentação municipal específica e na motivação constante dos autos.

IV – Da limitação geográfica em razão da peculiaridade do objeto a ser contratado

A regra dos procedimentos licitatórios é assegurar a maior competitividade possível entre os potenciais interessados, de forma a favorecer a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, o ordenamento jurídico admite, em situações específicas e devidamente motivadas, a adoção de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante delimitação territorial da competição quando a medida estiver relacionada às peculiaridades da contratação ou à implementação dos objetivos de desenvolvimento econômico e social previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dispõe o referido dispositivo:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Por sua vez, o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece:

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

A matéria foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejulgado nº 27, no qual se reconheceu a possibilidade de realização de licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinado local ou região, em razão da peculiaridade do objeto ou para implementação dos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a opção seja devidamente justificada.

No âmbito municipal, a política pública encontra-se formalmente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 2.237/2018, que instituiu o Programa Compra Cambará com o propósito de incentivar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais e regionais nas contratações públicas.

O art. 3º do referido regulamento determina que as aquisições municipais sejam planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação das MEI, ME e EPP locais ou regionais, admitindo expressamente a licitação por item quando se tratar de bens divisíveis.

O próprio Decreto estabelece mecanismo sucessivo para preservação da competitividade. Na inexistência local de pelo menos três fornecedores considerados MEI, ME ou EPP, ou diante de circunstância que impeça sua participação, a situação deverá ser justificada e a competição ampliada para a região; persistindo a insuficiência no âmbito regional, deverá ser adotada a ampla concorrência.

No tocante à exclusividade em razão do porte empresarial, o art. 12 do Decreto Municipal nº 2.237/2018 reproduz a sistemática da Lei Complementar nº 123/2006 ao determinar:

> *Art. 12. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI / ME / EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.*
> *Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.*

No presente caso, a Administração pretende restringir a participação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Cambará/PR, no âmbito de Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atendimento das diversas Secretarias Municipais.

A medida não se encontra fundamentada exclusivamente em afirmações genéricas de fortalecimento da economia municipal.

O procedimento foi instruído com Parecer Técnico específico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação – SMICTAI, constante das fls. 494/549, no qual foram examinados o setor econômico diretamente relacionado ao objeto, a estrutura empresarial existente no Município, a política pública instituída pelo Programa Compra Cambará e a existência de mercado fornecedor potencialmente apto a sustentar a exclusividade local.

Conforme o levantamento incorporado aos autos, o relatório emitido pelo Departamento Tributário Municipal apontou inicialmente 31 registros empresariais. Após a exclusão de cadastros duplicados e de empresas de grande porte, foram identificadas 23 empresas enquadradas no CNAE 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos, consideradas aptas, sob o aspecto cadastral e econômico examinado pela SMICTAI, à participação no certame.

O quantitativo identificado mostra-se significativamente superior ao parâmetro mínimo de três fornecedores adotado pelo Decreto Municipal nº 2.237/2018 para a manutenção

da competição no âmbito local.

Importa registrar que esse levantamento possui natureza de análise prévia de mercado e não se confunde com antecipação da fase de habilitação. A aptidão jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira de cada licitante deverá ser examinada no momento próprio do certame, segundo as exigências constantes do instrumento convocatório.

Também não se exige que a Administração demonstre previamente, produto por produto, que cada um dos fornecedores locais comercializa todos os itens que compõem o futuro registro de preços. A aferição da existência de mercado competitivo pode ser realizada a partir do segmento econômico pertinente à contratação, especialmente porque se trata de materiais hidráulicos ordinariamente inseridos na mesma linha comercial e porque o julgamento será realizado por item, possibilitando que fornecedores distintos sejam vencedores de itens diversos.

Eventuais produtos de natureza manifestamente especializada ou alheios ao segmento econômico ordinário demandariam exame próprio; não se identifica, contudo, fundamento para converter a análise prévia de mercado em investigação individualizada de disponibilidade de cada item por cada fornecedor local.

Tal circunstância possui especial relevância diante da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo a qual a limitação territorial não pode decorrer exclusivamente de justificativas abstratas relacionadas ao desenvolvimento econômico local, devendo encontrar suporte em planejamento e em elementos concretos que indiquem a existência de mercado fornecedor competitivo.

Nesse contexto, a situação dos presentes autos apresenta fundamentação concreta: além da política pública formalmente instituída e da regulamentação municipal específica, houve levantamento direcionado ao ramo econômico relacionado ao objeto, identificando-se número expressivo de pequenos negócios locais potencialmente aptos à competição.

Há, ainda, requisito objetivo relacionado ao limite econômico previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

No presente procedimento, contudo, a aferição desse limite não deve ser feita a partir do valor global estimado da Ata de Registro de Preços. Como a contratação foi estruturada pelo critério de menor preço por item, a incidência do tratamento exclusivo deve ser examinada individualmente em relação ao valor estimado de cada item, conforme dispõe o próprio art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e reproduz o art. 12 do Decreto Municipal nº 2.237/2018.

A regulamentação municipal, inclusive, emprega expressamente a expressão "nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00", evidenciando que, em licitação parcelada por itens, o parâmetro econômico é aferido de maneira individualizada.

Dessa forma, previamente à publicação do instrumento convocatório, deverá a Divisão de Licitações apenas certificar que os itens submetidos à exclusividade local se encontram abrangidos pelo limite econômico aplicável, providência que não demanda nova pesquisa de mercado, mas mera conferência dos valores estimados já constantes da instrução.

Observa-se, assim, que a Administração não promoveu limitação territorial arbitrária ou baseada exclusivamente em preferência subjetiva por fornecedores locais, mas apresentou fundamentação administrativa vinculada:

a) à política pública municipal de desenvolvimento econômico e social local;

b) ao Programa Compra Cambará;

c) ao tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) à regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto nº 2.237/2018;

e) à orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejulgado nº 27;

f) ao estudo econômico específico elaborado pela SMICTAI;

g) à demonstração concreta da existência de mercado local potencial no segmento de comércio de materiais hidráulicos;

h) à existência de 23 empresas locais relacionadas ao ramo econômico pertinente;

i) e à estruturação da licitação pelo critério de julgamento por item, permitindo a aplicação individualizada do tratamento exclusivo.

Diante desse conjunto de elementos, entende-se suficientemente demonstrada, para fins de controle prévio de legalidade, a existência de mercado competitivo local apto a respaldar a modelagem adotada pela Administração.

Assim, não se identifica óbice jurídico à participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no Município de Cambará/PR, encontrando-se a restrição territorial suficientemente amparada na legislação de regência, na regulamentação municipal, na política pública formalmente instituída e nas circunstâncias concretamente demonstradas no procedimento.

A conclusão não afasta, naturalmente, a aplicação da disciplina prevista no próprio Decreto Municipal nº 2.237/2018 para eventual hipótese de inexistência de competição efetiva durante o certame, situação em que caberá à Administração avaliar, motivadamente, a ampliação territorial da contratação segundo as etapas previstas na regulamentação municipal.

V - Do Sistema de Registro de Preços

O art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços da seguinte forma:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

Conforme art. 82, § 5º, da referida Lei, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado observadas as seguintes condições:

> *§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*
> *I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
> *II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
> *III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
> *IV - atualização periódica dos preços registrados;*
> *V - definição do período de validade do registro de preços;*

> *VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

Ainda, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no caso de licitação para registro de preços, deverá ser realizado, na fase preparatória, procedimento público de intenção de registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no § 1º:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

No âmbito municipal, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.230/2023, que disciplina o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços e estabelece, em seu art. 3º, as hipóteses em que sua utilização se mostra pertinente:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;*
> *III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.*
> *Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

No caso em análise, o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios públicos municipais e nas unidades vinculadas às diversas Secretarias participantes.

Os documentos integrantes da fase preparatória justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da recorrência das necessidades de manutenção, da multiplicidade de unidades demandantes, da conveniência de realização de aquisições parceladas e da impossibilidade de se determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o

momento e a quantidade efetivamente necessários de cada material durante a vigência da futura Ata.

A modelagem guarda pertinência, portanto, com as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.230/2023, notadamente por se tratar de bens sujeitos a demandas frequentes, adquiridos mediante entregas parceladas e cujos quantitativos efetivamente consumidos dependerão das ocorrências concretas de manutenção verificadas nas diversas unidades municipais.

Os quantitativos constantes dos documentos de planejamento possuem, nessa perspectiva, natureza estimativa e representam os limites projetados para o período, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

A existência de preços registrados, com efeito, não gera obrigação de contratação. O art. 18 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 estabelece expressamente:

> *Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

Dessa forma, a execução projetada não pressupõe aquisição imediata da integralidade dos quantitativos registrados, mas utilização da Ata à medida que os materiais se revelem necessários às manutenções realizadas pelas Secretarias participantes.

Cumpre consignar que o Sistema de Registro de Preços não deve ser utilizado como simples mecanismo para contratação única e imediata da integralidade do objeto quando as circunstâncias concretas evidenciarem, desde o início, demanda certa e integral, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade.

Nesse sentido:

> *É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade. (TCU. Acórdão 1351/2025-Plenário).*

No presente procedimento, contudo, os documentos finais da fase preparatória apontam em sentido diverso, ao preverem aquisições futuras, eventuais e parceladas, condicionadas às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata, inexistindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Outro aspecto relevante diz respeito à forma de parcelamento do objeto.

A versão final da contratação adota o critério de julgamento pelo menor preço por item, solução compatível com a natureza divisível dos materiais pretendidos e com a diretriz de ampliação da competitividade.

A regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços estabelece, em seu art. 8º:

> *Art. 8º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser*

> *adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.*

No presente caso, não foi adotado julgamento por lote. Ao contrário, após os saneamentos promovidos durante a fase preparatória, a Administração estruturou o certame por item, afastando a necessidade de demonstração excepcional exigida pelo dispositivo acima transcrito e permitindo que fornecedores distintos sejam registrados para itens diversos.

A solução mostra-se particularmente adequada à contratação de materiais hidráulicos, composta por variedade significativa de produtos divisíveis e ordinariamente comercializados no mercado.

O Decreto Municipal nº 3.230/2023 também disciplina a Intenção de Registro de Preços – IRP:

> *Art. 9º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.*

No presente processo, foi juntada às fls. 883 justificativa específica para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços, fundamentada na circunstância de o Município de Cambará figurar como único ente contratante da futura Ata.

A participação de diversas Secretarias Municipais não altera essa conclusão, pois se trata de unidades administrativas integrantes da mesma pessoa jurídica municipal, e não de órgãos ou entidades autônomos que assumiriam a condição de contratantes distintos.

Nessas circunstâncias, a não realização da IRP encontra respaldo no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, não se identificando necessidade de providência complementar quanto ao ponto.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a regulamentação específica do Sistema de Registro de Preços contém disciplina própria. O art. 14 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 estabelece:

> *Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

A norma guarda coerência com a natureza do sistema, em que o registro de preços não implica obrigação de aquisição e os quantitativos representam estimativas de necessidades futuras.

Embora o Decreto Municipal nº 3.727/2026 tenha posteriormente instituído regime geral de reserva de dotação vinculado aos processos de contratação pública, a reserva de dotação não se confunde tecnicamente com a mera indicação de disponibilidade de crédito, devendo os diplomas ser interpretados sistematicamente.

Considerando a existência de regra específica do SRP, que posterga a indicação da disponibilidade de créditos para a formalização da contratação efetiva, e a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, não se identifica, no presente caso, impedimento ao prosseguimento do certame pela ausência de reserva integral correspondente ao valor estimado da Ata, permanecendo indispensável a verificação da disponibilidade orçamentária por ocasião das contratações efetivamente realizadas.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

No âmbito municipal, o art. 19 do Decreto nº 3.230/2023 estabelece disciplina específica quanto à vigência da Ata, posteriormente complementada pelo Decreto Municipal nº 3.719/2026, que acrescentou os §§ 2º a 13 e disciplinou de maneira mais detalhada a eventual prorrogação e a renovação dos quantitativos registrados.

A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos constituem institutos distintos.

A eventual prorrogação poderá ser apreciada ao término do período inicial, desde que observados os requisitos então exigíveis, especialmente a demonstração de vantajosidade, pesquisa de preços atualizada, manutenção das condições de habilitação, manifestação do gestor, interesse da Administração e concordância do fornecedor, nos termos da regulamentação municipal.

A ausência desses documentos nesta fase não representa irregularidade, pois sua produção somente será exigível caso a Administração efetivamente pretenda prorrogar a Ata ao término do período inicial.

Diversa é a situação da renovação dos quantitativos.

Nos termos do art. 19, § 7º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, com redação conferida pelo Decreto Municipal nº 3.719/2026, a possibilidade de renovação depende, dentre outros requisitos, de previsão prévia e expressa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, além da correspondente disciplina no edital e na Ata de Registro de Preços.

No processo em análise, a possibilidade de renovação dos quantitativos consta do Termo de Referência e da minuta da Ata, porém não se identificou previsão igualmente expressa no Estudo Técnico Preliminar definitivo.

Dessa forma, caso a Administração pretenda conservar a faculdade de renovação dos quantitativos no eventual segundo período de vigência, deverá, previamente à publicação do edital, compatibilizar o Estudo Técnico Preliminar com os demais instrumentos da contratação, fazendo constar expressamente a possibilidade, em atendimento ao art. 19, § 7º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

Caso não pretenda realizar essa adequação, deverá ser suprimida dos demais documentos a previsão de renovação dos quantitativos.

A disciplina específica constante da minuta da Ata, inclusive quanto ao termo inicial de sua vigência, prorrogação, renovação dos quantitativos e demais disposições próprias do

instrumento, será examinada de forma mais detida no tópico destinado à análise do edital e de seus anexos.

Dessa forma, considerando a natureza futura, eventual e parcelada das aquisições pretendidas, a recorrência das necessidades de manutenção dos prédios públicos, a pluralidade de Secretarias participantes, o caráter estimativo dos quantitativos e a inexistência de obrigação de consumo integral dos valores registrados, mostra-se juridicamente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços no Processo Administrativo nº 1534/2026.

O prosseguimento, quanto à modelagem do SRP, fica condicionado apenas à definição e compatibilização dos documentos da fase preparatória quanto à eventual renovação dos quantitativos no período de prorrogação da Ata, sem prejuízo das adequações específicas da minuta do edital e da Ata de Registro de Preços que serão tratadas no tópico próprio.

VI – Da pesquisa de preços

No que se refere à estimativa do valor da contratação, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No âmbito municipal, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.227/2023, que disciplina o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços em geral.

O art. 5º do referido Decreto estabelece parâmetros equivalentes aos previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo sua utilização de forma combinada ou não.

No caso concreto, a pesquisa de preços integra a instrução às fls. 163/282 e foi incorporada aos documentos finais da fase preparatória, tendo sido realizada mediante combinação de fontes.

A Administração promoveu inicialmente consulta direta a diversos fornecedores locais e regionais do ramo, buscando obter cotações para os materiais que compõem o objeto. Todavia, conforme registrado na própria instrução, não foram obtidas respostas em quantidade suficiente para que a formação da estimativa pudesse se apoiar exclusivamente nas cotações diretas.

Diante disso, foram utilizadas fontes oficiais e de mercado governamental, especialmente referências da tabela SINAPI e consultas ao Banco de Preços, de forma a permitir a comparação dos valores praticados em contratações públicas de objetos de mesma natureza.

A utilização combinada de pesquisa direta, bases públicas, tabela oficial de referência e dados provenientes de contratações públicas encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.227/2023, constituindo metodologia juridicamente admissível, desde que observadas a contemporaneidade, a comparabilidade dos objetos e a análise crítica dos valores coletados.

Quanto à metodologia para definição do preço estimado, dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023:

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*
> *§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*
> *§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.*
> *§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*
> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*
> *§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.*

No presente processo, os documentos técnicos registram a utilização da média como critério para definição dos valores referenciais, tendo a estimativa global sido consolidada em R$ 345.780,35.

Também foi adotada metodologia destinada à identificação de valores considerados

discrepantes, tomando-se como referências os limites correspondentes a 75% e 125% da média dos demais valores integrantes da amostra.

A utilização de parâmetros estatísticos para identificação de valores potencialmente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados não se mostra, em si mesma, incompatível com o Decreto Municipal nº 3.227/2023. O art. 6º, §§1º, 3º e 4º, admite critérios fundamentados de tratamento da amostra e exige que os preços coletados sejam objeto de análise crítica.

É necessário, contudo, distinguir a utilização desses percentuais como instrumento auxiliar de identificação de valores que mereçam exame mais detido de sua conversão automática em regra absoluta de exclusão.

Os próprios §§3º e 4º do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023 exigem que a desconsideração de valores seja fundamentada e que os preços coletados sejam analisados criticamente. Assim, o simples fato de determinado valor situar-se abaixo de 75% ou acima de 125% da média dos demais constitui elemento apto a sinalizar possível distorção, mas não dispensa avaliação concreta acerca de sua inconsistência, inexequibilidade ou excessividade em relação ao mercado pesquisado.

Cumpre observar, ainda, que os documentos da contratação fazem referência à aplicação analógica do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar o limite inferior de 75%.

O referido dispositivo legal estabelece critério específico relacionado às propostas apresentadas em licitações de obras e serviços de engenharia, não constituindo regra diretamente aplicável à pesquisa de preços para aquisição de bens.

Da mesma forma, não decorre do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 o limite superior de 125% utilizado para identificação dos preços considerados excessivamente elevados.

Isso não significa que os percentuais adotados sejam, por si sós, juridicamente inválidos. Podem ser utilizados como parâmetros estatísticos auxiliares, desde que sua legitimidade decorra da metodologia adotada e da análise crítica exigida pelo Decreto Municipal nº 3.227/2023, e não da atribuição ao art. 59, §4º, de alcance jurídico que o dispositivo não possui.

Dessa forma, deverá o setor responsável certificar que eventuais exclusões realizadas com fundamento nos limites de 75% e 125% decorreram também de análise crítica concreta dos respectivos valores, ainda que de forma sintética, demonstrando por que não se mostravam representativos das condições de mercado aplicáveis aos itens pesquisados.

Tal providência não implica, por si só, necessidade de refazimento integral da pesquisa de preços. Caso a análise crítica confirme justificadamente as exclusões já realizadas, poderão ser preservados os valores referenciais apurados. Somente se a reavaliação demonstrar que algum preço foi afastado sem fundamento material suficiente será necessário reinseri-lo na amostra e promover o correspondente recálculo.

Não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria matemática da pesquisa de preços ou substituir os setores técnicos na avaliação estatística e mercadológica dos valores coletados. O controle jurídico deve verificar, sobretudo, se as fontes utilizadas possuem respaldo normativo, se a metodologia encontra-se documentada, se as exclusões estão adequadamente motivadas e se existe coerência entre os valores pesquisados e aqueles incorporados à estimativa da contratação.

Sob esse aspecto, verifica-se que a pesquisa de preços dispõe de fontes identificadas, metodologia de tratamento da amostra e memória de cálculo, tendo resultado na estimativa global de R$ 345.780,35, reproduzida nos documentos finais da contratação.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, a pesquisa de preços encontra-se estruturada, em linhas gerais, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, não se identificando irregularidade que imponha seu refazimento integral.

Antes da abertura da fase externa, contudo, deverá ser confirmada e registrada, pelo setor competente, a análise crítica das exclusões eventualmente realizadas com auxílio dos limites de 75% e 125%, promovendo-se recálculo apenas se essa reavaliação alterar a composição das amostras consideradas válidas.

VII - Quanto à minuta do edital e seus anexos

A elaboração da minuta do edital constitui um dos elementos essenciais da fase preparatória da licitação pública, tendo sido submetida ao controle prévio de legalidade desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A respeito do edital, assim dispõem os artigos 25 da Lei nº 14.133/2021 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*
>
> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

Em análise dos autos, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos, constantes das fls. 887/978, encontram-se, em linhas gerais, formalmente estruturados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais aplicáveis.

A minuta identifica corretamente o procedimento como Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva local de MEI, ME e EPP, em consonância com a modelagem analisada nos tópicos precedentes.

Também se verifica, em linhas gerais, correspondência entre o edital, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual quanto ao objeto principal, consistente na futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atendimento

das Secretarias Municipais participantes.

Não obstante, a análise da versão final revela a necessidade de saneamento de algumas inconsistências antes da publicação.

Inicialmente, deverá ser promovida revisão temática do instrumento convocatório e de seus anexos para eliminação de referências residuais provenientes de outros modelos de contratação.

Nesse sentido, o item 4.1, alínea "d", ao disciplinar a apresentação das propostas, contém a observação "Para Prestação De Serviço Não Há Necessidade De Apresentação De Marca", embora o objeto do presente certame consista exclusivamente no fornecimento de bens. A expressão deverá ser suprimida por ausência de pertinência com a contratação.

Da mesma forma, o Termo de Referência ainda contém referências à "aquisição de materiais elétricos" e a "panes elétricas", embora o objeto seja aquisição de materiais hidráulicos. Tais referências devem ser substituídas ou excluídas, de modo que a fundamentação da contratação corresponda integralmente ao objeto efetivamente licitado.

No tocante aos prazos de entrega, verifica-se divergência interna que deverá ser eliminada.

A minuta da Ata de Registro de Preços estabelece prazo ordinário de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento e, apenas nos casos de manutenção corretiva de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificados pela Secretaria requisitante, prazo máximo de 4 (quatro) horas.

Esse regime mostra-se coerente também com a minuta contratual, que reproduz a mesma diferenciação.

Contudo, em outro trecho do Termo de Referência consta afirmação genérica de que "o prazo máximo para a entrega física dos materiais" será de até 4 (quatro) horas, sem restringir essa obrigação às situações urgentes ou emergenciais.

Deverá, portanto, ser uniformizada a disciplina, fazendo constar de todos os instrumentos a mesma sistemática: prazo ordinário de até 24 (vinte e quatro) horas e prazo de até 4 (quatro) horas apenas para demandas de caráter urgente ou emergencial devidamente justificadas.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, também se identifica necessidade de adequação. O edital estabelece que o prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, previsão reproduzida na minuta da própria Ata. Todavia, o art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 estabelece disciplina específica segundo a qual a vigência da Ata deve ser contada a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Assim, deverá ser corrigido o termo inicial da vigência tanto no edital quanto na minuta da Ata de Registro de Preços, adequando-os à regulamentação municipal específica.

Ainda em relação à Ata, a minuta prevê a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da eventual prorrogação da vigência, disciplinando a necessidade de demonstração de novo ciclo anual de consumo, indicação expressa dos itens renovados e vedação de transferência de saldo remanescente.

Como analisado no tópico próprio do Sistema de Registro de Preços, a manutenção dessa possibilidade pressupõe previsão prévia e expressa também no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 19, §7º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, com redação dada pelo Decreto

Municipal nº 3.719/2026.

Desse modo, caso a Administração pretenda conservar a faculdade de renovação dos quantitativos, deverá compatibilizar previamente o ETP com o Termo de Referência, o edital e a minuta da Ata. Não sendo essa a opção administrativa, deverão ser suprimidas dos instrumentos as cláusulas relacionadas à renovação.

No aspecto habilitatório, o edital prevê, a título de qualificação técnica, apresentação de atestado de capacidade técnica demonstrando fornecimento anterior de materiais hidráulicos ou produtos de natureza semelhante.

Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns e padronizados, deverá a unidade responsável justificar expressamente a necessidade e proporcionalidade dessa exigência, demonstrando sua pertinência com os riscos concretos da contratação. Na ausência de fundamento técnico específico, recomenda-se sua supressão, evitando-se exigência potencialmente restritiva à competitividade, especialmente em certame dirigido a pequenos fornecedores locais.

Outro ponto merece conferência documental.

A minuta do edital indica que a sessão será conduzida pelos Pregoeiros Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa, conforme Portaria nº 285/2026. Todavia, na relação documental encaminhada a esta Procuradoria consta expressamente juntada da Portaria nº 286/2026, e não da Portaria nº 285/2026.

Deverá, portanto, ser verificada a existência, vigência e aplicabilidade da Portaria nº 285/2026 aos Pregoeiros indicados no edital e, caso ainda não integre os autos, providenciada sua juntada. Não se trata de incompatibilidade decorrente da existência de portarias distintas para Agentes de Contratação e Pregoeiros, mas da necessidade de que o ato de designação expressamente invocado pelo instrumento convocatório esteja documentalmente demonstrado no procedimento.

Quanto à forma presencial, verifica-se que a minuta já prevê expressamente, no item 26.13, que a sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, com juntada dos arquivos ao processo administrativo, atendendo ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Texto colado(20261007-163735)

Não há, portanto, necessidade de ajuste quanto a esse ponto.

No tocante ao reajuste, a minuta contratual prevê periodicidade anual, utilização do IPCA e vinculação da data-base à data do orçamento estimado, mostrando-se, nesse aspecto, compatível com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Merece correção, ainda, o Anexo XI – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco.

A redação inicial da declaração mostra-se pouco clara ao afirmar inexistir cônjuge ou parentesco, até o terceiro grau, "da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal", enquanto o parágrafo subsequente reproduz de maneira mais adequada a hipótese de impedimento relacionada a vínculo com dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação.

O quadro explicativo também apresenta inconsistência quanto ao parentesco por afinidade ao incluir tio(a) e sobrinho(a) do cônjuge no terceiro grau por afinidade.

Recomenda-se, portanto, que o Anexo XI seja reescrito de forma mais objetiva, identificando corretamente as pessoas abrangidas, as relações de parentesco juridicamente

relevantes e a hipótese de impedimento prevista na legislação, eliminando informações contraditórias ou que possam ampliar indevidamente o alcance da declaração.

As observações acima possuem natureza saneável e não comprometem materialmente a viabilidade jurídica do edital, da Ata de Registro de Preços ou dos demais anexos.

Ao contrário, verifica-se que os elementos essenciais da contratação encontram-se definidos, concentrando-se as ressalvas em resíduos de modelos anteriores, divergências internas, necessidade de compatibilização das disposições relativas ao SRP e ajustes específicos de habilitação e documentação.

Todavia, por se tratarem de inconsistências diretamente relacionadas à clareza, à coerência normativa e à segurança jurídica dos instrumentos que regerão o certame e as futuras contratações decorrentes da Ata, as correções indicadas deverão ser promovidas previamente à publicação definitiva do edital.

Por fim, a divulgação do instrumento convocatório deverá observar os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras de publicidade, transparência e divulgação aplicáveis aos procedimentos licitatórios realizados sob a égide da legislação de regência.

VIII - Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 1534/2026, destinado à realização de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados às manutenções preventivas e corretivas dos prédios públicos municipais e unidades vinculadas às diversas Secretarias Municipais, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva local de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A fase preparatória encontra-se substancialmente compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, definição dos quantitativos, pesquisa de preços, manifestações contábeis, justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços, análise do mercado fornecedor local e autorização da autoridade competente.

Considera-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A adoção da forma presencial, embora excepcional diante da preferência estabelecida pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se suficientemente motivada no caso concreto, considerando a regulamentação municipal estabelecida pelos Decretos nº 2.237/2018 e nº 3.228/2023, o Programa Compra Cambará, as justificativas constantes da fase preparatória e o Parecer Técnico específico elaborado pela SMICTAI, de fls. 494/549.

Também se mostra juridicamente admissível a participação exclusiva de MEI, ME e EPP sediados no Município de Cambará/PR, diante da política pública municipal formalmente instituída, da regulamentação local, da orientação firmada no Prejulgado nº 27 do TCE/PR e da

demonstração, por meio do levantamento técnico da SMICTAI, da existência de mercado local potencialmente competitivo no segmento relacionado ao objeto.

Quanto ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o certame foi estruturado pelo critério de menor preço por item, sua aferição deverá ocorrer individualmente em relação ao valor estimado de cada item submetido à exclusividade, e não pelo valor global estimado da futura Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente adequada diante da natureza futura, eventual e parcelada das aquisições, da recorrência das necessidades de manutenção, da pluralidade de unidades demandantes e da inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. A justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, juntada à fl. 883, encontra respaldo no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

No tocante à pesquisa de preços, constante das fls. 163/282 e reproduzida nos documentos finais do planejamento, verifica-se utilização de fontes juridicamente admitidas e metodologia documentada, não se identificando necessidade de seu refazimento integral. Ressalva-se, entretanto, que os percentuais de 75% e 125% utilizados como parâmetros auxiliares para identificação de valores discrepantes não decorrem diretamente do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual exclusão de preços estar acompanhada da análise crítica exigida pelo art. 6º, §§3º e 4º, do Decreto Municipal nº 3.227/2023.

Não obstante, previamente à publicação definitiva do edital, deverão ser promovidas as seguintes adequações:

a) Termo de Referência definitivo – fls. 715/835: corrigir, no trecho destinado à fundamentação da preferência por fornecedores locais, as duas referências residuais a "materiais elétricos", substituindo-as por "materiais hidráulicos", bem como corrigir a referência a "panes elétricas", adequando a redação aos eventos efetivamente relacionados às instalações hidráulicas. As expressões aparecem justamente no trecho utilizado para fundamentar a pronta resposta e a limitação territorial.

b) Minuta do Edital, item 4.1, alínea "d", fls. 887/978: suprimir a observação "Para Prestação De Serviço Não Há Necessidade De Apresentação De Marca", por se tratar de resíduo de modelo sem pertinência com o objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de materiais hidráulicos.

c) Termo de Referência definitivo, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual: uniformizar os prazos de entrega, de modo que fique expressamente estabelecido o prazo ordinário de até 24 (vinte e quatro) horas após a nota de empenho ou ordem de fornecimento e o prazo excepcional de até 4 (quatro) horas exclusivamente para demandas urgentes ou emergenciais devidamente justificadas. A Ata e a minuta contratual já adotam essa distinção, enquanto trecho do Termo de Referência estabelece genericamente prazo máximo de 4 horas.

d) Minuta do Edital, item 13.1, e Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, item 2.1, fls. 887/978: corrigir o termo inicial da vigência da Ata, atualmente previsto a partir da assinatura, para adequá-lo ao art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023, que estabelece a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A redação atualmente adotada consta tanto do edital quanto da minuta da Ata.

e) Estudo Técnico Preliminar definitivo – fls. 595/714; Termo de Referência definitivo – fls. 715/835; Edital, item 13.2; e Anexo II – Ata de Registro de Preços: caso a Administração pretenda manter a possibilidade de renovação dos quantitativos por ocasião da eventual prorrogação da Ata, deverá inserir previsão prévia e expressa também no ETP, compatibilizando-o com o Termo de Referência, edital e Ata, em cumprimento ao art. 19, §7º, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, com redação dada pelo Decreto nº 3.719/2026. Caso não seja essa a opção administrativa, deverão ser suprimidas do edital, Termo de Referência e Ata as disposições relativas à renovação. A minuta atualmente prevê expressamente a renovação no item 13.2.

f) Preâmbulo da minuta do Edital, fls. 887/978: conferir a referência à Portaria nº 285/2026, indicada como ato de designação dos Pregoeiros Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa. Considerando que a relação documental dos autos registra a juntada da Portaria nº 286/2026 à fl. 224, deverá ser verificada a existência, vigência e pertinência da Portaria nº 285/2026 e, caso ainda não integre o processo, providenciada sua juntada.

g) Pesquisa de preços – fls. 163/282 e metodologia reproduzida nos documentos de planejamento: registrar, pelo setor responsável, análise crítica, ainda que sintética, dos preços efetivamente afastados com auxílio dos limites de 75% e 125%, demonstrando sua inconsistência, inexequibilidade ou excessividade em relação às demais referências comparáveis, promovendo-se recálculo apenas se essa reavaliação modificar a composição das amostras consideradas válidas;

h) Anexo XI – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco, fls. 887/978: readequar a declaração, especialmente o primeiro parágrafo e o respectivo quadro explicativo, para identificar de forma clara as pessoas alcançadas pelo impedimento e corrigir a classificação dos graus de parentesco por afinidade, evitando-se, em especial, a inclusão de tio(a) e sobrinho(a) do cônjuge como parentes por afinidade de terceiro grau.

Registre-se que não há necessidade de adequação quanto à gravação da sessão pública, pois o item 26.13 da minuta do edital já estabelece expressamente que o Pregão Presencial será integralmente gravado em áudio e vídeo, com juntada dos arquivos ao processo administrativo, atendendo ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, a disciplina do reajuste constante da minuta contratual estabelece periodicidade anual, adoção do IPCA e data-base vinculada ao orçamento estimado, não se identificando, nesse ponto, necessidade de ajuste jurídico.

As inconsistências apontadas possuem natureza saneável e não comprometem, por si sós, a viabilidade jurídica da contratação, tampouco exigem o reinício da fase preparatória ou o refazimento dos atos de planejamento já regularmente praticados.

Cumpridas as adequações jurídicas acima individualizadas, o procedimento poderá prosseguir regularmente para publicação e realização do certame, observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras de publicidade, transparência e divulgação aplicáveis.

Por fim, considerando que as correções necessárias encontram-se objetivamente identificadas por documento, item e conteúdo a ser saneado, não se mostra necessária nova remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para simples conferência material das alterações, cabendo às unidades administrativas competentes promover os ajustes e certificar expressamente seu cumprimento antes da publicação do instrumento convocatório.

É o parecer.

JOAO PAULO PETRECHI:00761161902

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PETRECHI:00761161902
Dados: 2026.10.07 15:45:09 -03'00'

João Paulo Petrechi
Procurador Municipal

1011
1

Divisão de
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

DESPACHO

Cambará, 14 de outubro de 2026.

Para: Secretaria municipal de Educação

Processo: 1534/2026 – SRP para Aquisição de Materiais Hidráulicos.

Encaminho os presentes autos a esta Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências referentes às recomendações apontadas no Parecer Jurídico n° 562/2026 exarado no âmbito do Processo em epígrafe, bem como para adequações administrativas decorrentes de regulamentação municipal e alterações recentes na titularidade de Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa, solicitam-se as seguintes providências:

1. Quanto à Alínea 'a' do Parecer Jurídico (Saneamento Textual)

- Solicita-se à Secretaria que promova o saneamento do Termo de Referência (TR), eliminado os resíduos textuais oriundos de processo diverso apontados pela Procuradoria Jurídica;

2. Quanto às Alíneas 'c' e 'g' do Parecer Jurídico

- Não carecem de alteração ou saneamento no TR, uma vez que tais tópicos já se encontram devidamente justificados nas alíneas **'h'** (justificativa técnica do prazo reduzido de 4h para entregas emergenciais) e **'i'** (adoção da metodologia estatística com limites de 70% e 130% sobre a média) com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3. Quanto à Alínea 'e' do Parecer Jurídico (Adequação do ETP ao Decreto Municipal nº 3.719/2026)

- Tendo em vista o disposto no § 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.719/2026, que exige cumulativamente o tratamento prévio da renovação de quantitativos na fase de planejamento (ETP e TR), solicita-se a inclusão de previsão no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da possibilidade de renovação dos quantitativos registrados da Ata.

4. Atualização da Qualificação das Autoridades (Subscrições e Dados das Pastas)

- Em razão da recente alteração de titulares nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Governo, solicita-se que os documentos elaborados (TR, ETP) sejam devidamente atualizados no tocante à nominata, cargo e campos de assinatura dos novos Secretários de ambas as pastas.

Após, retornem os autos para a publicação do edital.

Atenciosamente,

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

1013

Outlook

PROCESSO 1534/2026 - MATERIAIS HIDRÁULICOS

De Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>
Data Qua, 14/10/2026 10:46
Para Educacao <educacao.compras2025@gmail.com>

2 anexos (3 MB)
DESPACHO 14-10.pdf; PARECER Nº 562-2026 PGM.pdf;

Bom dia,

Segue despacho, embasado no parecer jurídico nº 562/2026, para as devidas providências.

At.te.

Michelle

1014

Secretaria
MunicipaLde
EDUCAÇAO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Memorando 262/2026

Cambará, 14 de outubro de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Setor de Licitações / Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1534/2026

ASSUNTO: Atendimento às Recomendações do Parecer Jurídico e Saneamento do ETP e TR

Em atenção ao Despacho de encaminhamento, referente ao Parecer Jurídico nº 562/2026, relativo ao Processo Administrativo nº 1534/2026, vimos por meio deste informar que esta Secretaria Municipal de Educação promoveu todas as adequações e correções solicitadas, nos seguintes termos:

1. Saneamento do Termo de Referência (Alínea 'a'): Realizamos a devida revisão e correção no Termo de Referência (TR), eliminando de forma integral os resíduos textuais remanescentes de processos diversos apontados no parecer jurídico.

2. Inclusão da Previsão de Prorrogação da Ata no ETP (Alínea 'e' do Parecer): Em cumprimento ao § 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.719/2026, acrescentamos expressamente no Item I do Estudo Técnico Preliminar (ETP) a previsão de renovação/prorrogação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, alinhando o planejamento inicial ao regramento constante no TR.

3. Atualização da Nominata das Secretarias: Atualizamos os campos de qualificação, dados e assinaturas nos documentos pertinentes referentes aos novos gestores das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Governo.

4. Apontamentos das Alíneas 'c' e 'g': Confirmamos o entendimento de que tais itens não careciam de alteração ou saneamento nos autos, tendo em vista que as devidas justificativas técnicas (referentes aos prazos de entrega e metodologias aplicadas) já se encontravam devidamente formalizadas e fundamentadas no próprio TR submetido à análise da Procuradoria Jurídica.

Diante das providências adotadas, restituímos os autos com os documentos devidamente corrigidos e atualizados para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Renata Santos Venturino

Secretária Municipal de Educação

Recebi
16/10/26

1015

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1534/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Cambará, 14 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo o art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/2021.

O estudo técnico preliminar está previsto no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata de registro de preços, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

1017

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cambará, bem como nas unidades vinculadas às diversas Secretarias Municipais.

A Administração Municipal possui sob sua responsabilidade diversos imóveis públicos utilizados para a prestação de serviços essenciais à população, tais como escolas, unidades de saúde, centros administrativos, espaços esportivos, centros comunitários e demais edificações públicas, que demandam manutenção contínua para garantir condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionalidade.

A aquisição dos materiais hidráulicos é necessária para atender às demandas rotineiras de reparos, substituições, pequenas reformas e adequações nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, abrangendo a utilização de itens como tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixas d'água, adaptadores, anéis de vedação e demais materiais indispensáveis à manutenção e conservação das instalações hidráulicas das edificações públicas. Esses materiais são empregados em serviços de reparo de vazamentos, substituição de redes danificadas, adequação de instalações existentes e manutenção dos sistemas hidráulicos em geral.

Além disso, os materiais serão utilizados em adequações e melhorias das instalações hidráulicas existentes, visando proporcionar maior segurança aos usuários e servidores, evitar desperdícios de água, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de materiais que será necessário

ao longo da vigência da contratação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques excessivos.

Considerando a necessidade rotineira e imprevisível de manutenção predial dos imóveis públicos do Município, visando à eficiência, à economicidade e à manutenção da vantajosidade das condições registradas, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação/prorrogação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.223/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito desta Administração, o referido estudo deve estar alinhado, sempre que existente, ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Entretanto, cumpre informar que, para o exercício de 2026, ainda não foi formalmente instituído o Plano de Contratações Anual no âmbito deste Município. A ausência do PCA decorre de fatores operacionais e da necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento, o que vem sendo objeto de atenção por parte da Administração, com vistas à sua devida implementação nos próximos exercícios.

Importante destacar que a inexistência do PCA não configura, por si só, qualquer irregularidade ou ilegalidade na elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou na consecução da contratação pretendida. Conforme dispõe o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do mesmo artigo, sendo os demais elementos, como o previsto no inciso II (alinhamento com o PCA), de cumprimento condicionado à sua existência, o que não é o caso presente. Assim, a legislação expressamente admite a inexistência do referido plano, desde que a ausência seja devidamente justificada.

Ressalte-se que o objeto da contratação em análise refere-se ao processo de registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos. A contratação pretendida busca garantir o abastecimento adequado dos materiais, assegurando condições necessárias

1019
1

para a continuidade dos serviços públicos, bem como maior eficiência, economicidade e planejamento nas aquisições realizadas pela Administração Municipal.

A aquisição pretendida, ainda que não esteja formalmente vinculada a um Plano de Contratações Anual, encontra-se plenamente justificada no âmbito das Secretarias proponentes, em consonância com seu planejamento estratégico, suas políticas públicas setoriais e diretrizes de gestão, que visam à continuidade, à eficiência, à segurança sanitária e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Adicionalmente, os valores estimados para a referida contratação foram devidamente contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, o que garante a viabilidade financeira da despesa e o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da economicidade e do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que, ainda que ausente o Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, a contratação objeto — registro de preço para materiais hidráulicos — encontra-se em conformidade com a legislação vigente, devidamente planejada, justificada e inserida nas práticas regulares e necessárias da Administração Pública Municipal.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

() Sim (X) Não

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, cuja execução pode ser integralmente realizada pelo fornecedor registrado, sem a necessidade de transferência de responsabilidades a terceiros.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir maior controle na execução contratual, assegurando a padronização dos produtos fornecidos, a qualidade dos produtos, bem como a responsabilidade direta do fornecedor registrado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo prazos, garantia e assistência técnica.

Dessa forma, a execução do objeto deverá ocorrer de forma direta pelo fornecedor registrado, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial. Caso haja descumprimento dessa condição, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

1020

Garantia

() Sim (x) Não

Opta-se pela não exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de materiais hidráulicos, mediante fornecimento conforme as necessidades da Administração, não envolvendo a execução de obras ou serviços de maior complexidade que justifiquem a imposição dessa obrigação.

Amostras

() Sim (x) Não

Os itens possuem características objetivamente aferíveis, tais como dimensões, composição, capacidade, resistência, unidade de fornecimento e demais especificações aplicáveis, permitindo que a Administração verifique a conformidade dos produtos no momento de sua entrega, sem necessidade de análise prévia de amostras durante o procedimento licitatório.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

	EDUC	ESP	SOCIAL	INFRA	ADM	CULT	SAUDE	IND	GOV	AGR	TOTAL
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	45		20	5		8	25				103
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	10		5	10		4	5				34
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	10		5	10		4	5				34
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40MMX1 1/4", PARA AGUA FRIA	20		10	5		3	10				48

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	10		5	5	2	3	5		1		31
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	15		7	5		6	6				39
ADAPTADOR PVCSOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MMX1/2", PARA AGUA FRIA	20		10	5		10	10				55
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20MMX1/2", PARA CAIXA D'AGUA	20		10	5		4	10				49
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	10		5	5		3	5				28
ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	20		10	30		2	10				72
ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	10		5	30		2	5				52
ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	50	1	20	15	1	4	20		1	1	113
ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 100 MM, PARA REDE AGUA	20		10	30		2	10				72
BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE *75 E 120* MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL	6		4	10		2	4				26
BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 40 MM (1 1/2")	15	2	7	20	1	6	8		1		60
CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 500 LITROS, COM TAMPA	2		1	1		0	1			9	14
CAIXA D'AGUA/RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	2		1	1		1	1				6

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CAIXA D'AGUA/RESERVATORIO EM POLIETILENO, 750 LITROS, COM TAMPA	2		1	1		0	1				5
CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5		2	5				27
CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5		2	5				27
CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5		2	5				27
CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	100		20	5		3	20				148
CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5		2	5				27
CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ESGOTO			5	10			5				20
CONJUNTO DE LIGACAO PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO CANOPLA E ANEL DE EXPANSAO (TUBO 1.1/2" X 20 CM)	30		7	20	1	2	8		1		69
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	5		2	10		4	2				23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	5		2	10		4	2				23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	5		2	10		4	2				23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	5		2	10		4	2				23
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		2	10		4	2				28
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	20		10	10	1	10	10		1		62
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	20		10	10		10	10				60
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	10		8	5				38
CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL				20							20
ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	70	3	20	10	6	5	20		3		137
FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	60	10	40	50	1	10	40		1		212
FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	10		5	5		3	5				28

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	10		5	5		3	5				28
FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	10		5	5		3	5				28
JOELHO PPR, 90 GRAUS, SOLDAVEL, F/F, DN 25 MM, PARA AGUA QUENTE PREDIAL	10		5	10		5	5				35
JOELHO PPR, 90 GRAUS, SOLDAVEL, F/F, DN 32 MM, PARA AGUA QUENTE PREDIAL	10		5	10		5	5				35
JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", COR BRANCA, PARA AGUA FRIA PREDIAL	35		10	10		5	10				70
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	15		10	10	5	5	5				50
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	75		15	31	9	5	20				155
JOELHO PVC, SOLDAVEL 90 GRAUS, 32 MM, COR MARRON, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	20		5	5				45
JOELHO PVC, SOLDAVEL 90 GRAUS, 40 MM, COR MARRON, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	100		5	5				125
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	15		10	10		5	5				45
JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	10		5	5				35
JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	40		15	10		5	15				85
JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	5			10	2	0	5				22
JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	40		15	18		5	15				93
JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	200		25	10		5	25				265
LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	20		5	60	2		5		1		93
LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	30	3		5		1		54
LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL"	20		10	20			10				60
LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	65		35	20			30				150
LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	20			5				40

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	70		15	20		10	15				130
LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	3	1	2	90			5				101
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	3		2	5	0		5		1		16
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	10		5	5	3		5		1		29
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	30		10	5			15				60
LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5			5				25
LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	10		5	5			5				25
RALO SECO/RALO DE PASSAGEM EM PVC, QUADRADO, 100X100X53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA	10	1	5	30		3	5	1			55
RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100X40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	10	1	5	20		3	5	1			45
RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100X53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANC	10	1	5	20		3	5	1			45
RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100X40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	10		5	20		3	5				43
RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO 150 X 150 MM	5		5	5		3	5				23
RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO 200 X 200 MM	15		5	5		3	5				33
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2"	10		5	5		3	5	1			29
REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"				5				2			7
REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"				5							5
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 "	10		5	5		1	5				26
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 "	20		10	5			10	2			47
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4"	10		5	5			5				25

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 "	30		15	20			15	2		2	84
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2"	10		5	5			5				25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/4"	10		5	5			5				25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1"	10		5	5			5				25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2"	10		5	5			5				25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 1/2"	10		5	5			5	1			26
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4"	10		5	5			5	1			26
REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRAUS, DIAMETRO DE 2 1/2", COM VOLANTE, CLASSE DE PRESSAO DE ATE 200 PSI				1	1						2
SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNDIVERSAL, TIPO COPO	150	5	40	100	1	20	90				406
SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2 "	10		5	50	1	3	5	1			75
SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	40	1	20	50		5	20				136
SIFAO PLASTICO TIPO COPO TANQUE,1.1/4X1.1/2"	20		10	20		3	10				63
SIFAO/TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO/UNIVERSAL/SIMPLE S, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	10		5	50		2	5	4			76
TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	10		5	20		2	5				42
TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	10		5	20		2	5				42
TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	15		7	10	1	2	7				42
TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	15		7	15		2	7				46
TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	300		40	143		5	40				528
TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	10		5	5			5				25
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/2", COM HASTE ETORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	5		5	20		2	4	1			37

TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PALSTICO	5		4	20		2	2	1			34
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PALSTICO	5		4	15		2	2	1			29
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	5		4	15		2	2				28
TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, BITOLA 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	5		4	15		2	2	1			29
TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAOPOPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	10	2	7	15		6	5				45
TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLASTICO, CANO CURTO, AREA EXTERNA, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1128)	18	1	10	30		5	2	1			67
TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE, PLASTICA, BICA ALTA, PARA COZINHA, 5500 W (110/220V)	1		1	10		2	3				17
TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	30		15	20		2	2	1			70
TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA, PARA LAVATORIO, TEMPORIZADA PRESSAO, FECHAMENTO AUTOMATICO, BICA BAIXA	0		0	10		2	2				14
TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO, COM AREJADOR, ACIONAMENTO ALAVANCA, 1/4 DE VOLTA (REF 1178)	5		4	20		2	2	1			34
TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1153 / 1130)	10		7	20	4	2	15	1			59
TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1126)	10		10	20		2	2				44
TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1152 / 1154)	5		4	20		2	2	1			34

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	5		4	20		2	2				33
TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1158)	5		4	20		2	2				33
TORNEIRA PLASTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE AGUA FRIA, 3/4 ", COM HASTE METALICA E COM TORNEIRA E BALAO PLASTICOS (PADRAO POPULAR)	5		4	20		2	2				33
TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	5		5	20		2	2				34
TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	5		4	20		2	2				33
TUBO COLETOR DE ESGOTOPVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	100		30	100		20	30				280
TUBO COLETOR DE ESGOTOPVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	100		30	50		20	30				230
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	300	5	100	100		15	100				620
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	80		30	50		20	30				210
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	200	3	50	200		15	50				518
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	100		25	50		10	25				210
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	60		30	50		10	30				180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	60		30	50		10	30				180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	60		30	50		10	30				180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 2 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	30		20	50		10	10				120
TUBO PVC, ROSCAVEL, 2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	60		30	50		10	20				170
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	200		100	272	18	10	40		6		646
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)				50	12				3		65
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)				50	3				1		54
VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	90	4	15	50	5	8	15	2			189
VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 " SEM LADRAO	80		15	50		10	15	1			171

1028

VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	25		8	50		2	5				90
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	20		10	30		2	10	1			73
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4"X1.1/2", SEM UNHO E SEM LADRAO	20		6	30		2	6				64
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM UNHO E SEM LADRAO	20		6	30		2	6	2			66
VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	20		6	30		2	6	2			66
BOIA PARA CAIXA D' AGUA MANUAL – TORNEIRA BOIA 3/4" COM HASTE DE METAL	50		25	50			25	1			151
BOIA PARA CAIXA D' AGUA AUTOMÁTICA 25 A CHAVE BOIA	5		5	20			3				33
BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2, PARA CHUVEIRO SIMPLES	10		10	20		2	5				47
BRACO/CANO PARA CHUVEIRO ELETRICO, EM ALUMINIO, 30 CM X 1/2"	12		12	20		5	5				54
CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	10		10	20	1		10	2	1		54

Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhes Dão Suporte, Que Considerem Interdependências Com Outras Contratações, De Modo A Possibilitar Economia De Escala:

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais.

Diferentemente das contratações destinadas à execução de obras ou reformas específicas, nas quais é possível elaborar projetos, planilhas quantitativas e memoriais descritivos detalhando previamente os materiais necessários para cada intervenção, a presente demanda visa atender necessidades rotineiras e imprevisíveis de manutenção que surgem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Os materiais serão utilizados em serviços diversos, tais como trocas de torneiras, pequenos reparos em encanamentos, entre outros serviços indispensáveis à conservação do patrimônio público e à continuidade das atividades desenvolvidas nos prédios

municipais.

Em razão da natureza das demandas, não é possível estabelecer com precisão prévia quais materiais serão utilizados em cada unidade administrativa / prédio público, uma vez que as necessidades decorrem de ocorrências futuras e incertas, identificadas apenas durante a execução das atividades de manutenção.

Importante destacar que não existe histórico consolidado de consumo item a item que possa ser utilizado como parâmetro preciso para a definição dos quantitativos desta contratação, visto que, até o exercício de 2024, as contratações destinadas à manutenção predial eram realizadas por meio de licitações baseadas em percentual de desconto sobre as tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, modelo que não permitia o controle individualizado dos materiais efetivamente fornecidos e consumidos por item. Já no exercício de 2025 foi realizado o Pregão nº 19/2025 para aquisição de materiais destinados às manutenções prediais. Contudo, a referida contratação não contemplou diversos itens que se mostraram necessários durante a execução das atividades de manutenção, o que exigiu a realização de aquisições complementares por meio de recursos de adiantamento.

Dessa forma, a Administração não dispõe de série histórica completa e confiável de consumo por item capaz de subsidiar, de forma isolada, a elaboração dos quantitativos da presente contratação. Em razão dessa limitação, as estimativas foram construídas considerando a quantidade de prédios públicos sob responsabilidade do Município, as demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva observadas pelos setores competentes, as aquisições complementares realizadas nos exercícios recentes e a necessidade de suficiente para atendimento das ocorrências futuras, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.

Portanto, considerando que os materiais serão empregados em manutenções corretivas e preventivas de caráter contínuo e imprevisível, não sendo possível sua vinculação antecipada a locais ou serviços específicos, a estimativa dos quantitativos apresentada representa a melhor projeção técnica disponível para assegurar o adequado funcionamento e conservação dos prédios públicos municipais durante a vigência da contratação. Abaixo segue a relação de prédios, sob a responsabilidade deste Município:

Secretaria Municipal de Educação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (SEDE)

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (BARRACÃO)
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ ANTONIO LORENZETTE
ESCOLA MUNICIPAL CAETANO VEZOZZO
ESCOLA MUNICIPAL Mª APARECIDA PAULINA DA S. FURLAN
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE B. AUGUSTO FORTI
ESCOLA MUNICIPAL IGNEZ PANICHI HAMZÉ
CMEI CLAUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA
CMEI MUNDO FELIZ
CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Secretaria Municipal de Saúde:

POSTO DE SAUDE ESTAÇÃO
POSTO DE SAUDE VILA SANTANA
POSTO DE SAUDE DR. ALUISIO TELMO MAIR
POSTO DE SAUDE IGNEZ PANICHI HAMZE
POSTO DE SAUDE MORAR MELHOR
POSTO DE SAUDE CENTRAL
HOSPITAL MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE (SEDE)
CENTRO DE ESPECIALIDADES

Secretaria Municipal Cultura

ESPAÇO CULTURAL
BIBLIOTECA MUNICIPAL / SECRETARIA (SEDE)
CAESC SÃO JOSÉ
ANTIGA PREFEITURA (FUNDOS)

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO (SEDE)

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

BARRACÃO DA RECICLAM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEDE)

Secretaria Municipal de Assistência Social

ORGÃO GESTOR – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

1031

CRAS
CREAS
CASA LAR
CAAS
CENTRO DE AÇÕES LAZER
CAESC IGNEZ PANICHI HAMZÉ

Secretaria Municipal de Esportes

GINÁSIO DE ESPORTES
QUADRA PARQUE ALAMBARI II
ESTÁDIO JOÃO PEREIRA DE LIMA
CAMPO DA VOTORANTIM
PISTA DE SKATE PARQUE ALAMBARI II
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEDE)

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

CEMITÉRIO
CASA DE VELÓRIO
RODOVIÁRIA
USINA DE ASFALTO
BARRACÃO
ZELADORIA DO MUNICÍPIO: BOCAS DE LOBOS, PRAÇAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEDE)

Secretaria Municipal de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEDE)
TIRO DE GUERRA

Secretaria Municipal de Administração

PRÉDIO PREFEITURA
ANTIGA PREFEITURA
GUARDA MUNICIPAL
DEFESA CIVIL

Em resumo, temos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UND	103
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UND	34
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UND	34
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40MMX1 1/4", PARA AGUA FRIA	UND	48
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UND	31
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UND	39
ADAPTADOR PVCSOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MMX1/2", PARA AGUA FRIA	UND	55
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20MMX1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	49
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UND	28
ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	UND	72
ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UND	52

ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UND	113
ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 100 MM, PARA REDE AGUA	UND	72
BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE *75 E 120* MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL	UND	26
BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 40 MM (1 1/2")	UND	60
CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 500 LITROS, COM TAMPA	UND	14
CAIXA D'AGUA/RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	6
CAIXA D'AGUA/RESERVATORIO EM POLIETILENO, 750 LITROS, COM TAMPA	UND	5
CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	27
CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	27
CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	27
CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	148
CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	27
CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ESGOTO	UND	20
CONJUNTO DE LIGACAO PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO CANOPLA E ANEL DE EXPANSAO (TUBO 1.1/2" X 20 CM)	UND	69
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	UND	23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	UND	23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UND	23
COTOVELO DE REDUCAO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UND	23
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	28
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	62

CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	60
CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	38
CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	20
ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UND	137
FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UND	212
FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UND	28
FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UND	28
FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UND	28
JOELHO PPR, 90 GRAUS, SOLDAVEL, F/F, DN 25 MM, PARA AGUA QUENTE PREDIAL	UND	35
JOELHO PPR, 90 GRAUS, SOLDAVEL, F/F, DN 32 MM, PARA AGUA QUENTE PREDIAL	UND	35
JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", COR BRANCA, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	70
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	155
JOELHO PVC, SOLDAVEL 90 GRAUS, 32 MM, COR MARRON, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	45
JOELHO PVC, SOLDAVEL 90 GRAUS, 40 MM, COR MARRON, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	125
JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	45
JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	35
JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	85
JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	22
JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	93

JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	265
LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	93
LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	54
LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL"	UND	60
LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNDD	150
LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	40
LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	130
LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	101
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UND	16
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	UND	29
LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UND	60
LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	25
LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	25
RALO SECO/RALO DE PASSAGEM EM PVC, QUADRADO, 100X100X53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA	UND	55
RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100X40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UND	45
RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100X53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANC	UND	45
RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100X40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UND	43
RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO 150 X 150 MM	UND	23
RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO 200 X 200 MM	UND	33
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2"	UND	29
REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNID	7

REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNID	5
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 "	UND	26
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 "	UND	47
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4"	UND	25
REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 "	UND	84
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2"	UND	25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/4"	UND	25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1"	UND	25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2"	UND	25
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 1/2"	UND	26
REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4"	UND	26
REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRAUS, DIAMETRO DE 2 1/2", COM VOLANTE, CLASSE DE PRESSAO DE ATE 200 PSI	UND	2
SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNDIVERSAL, TIPO COPO	UND	406
SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2 "	UND	75
SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UND	136
SIFAO PLASTICO TIPO COPO TANQUE,1.1/4X1.1/2"	UND	63
SIFAO/TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO/UNIVERSAL/SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UND	76
TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UND	42
TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	UND	42

TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	42
TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	46
TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	528
TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UND	25
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/2", COM HASTE ETORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	37
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PALSTICO	UND	34
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PALSTICO	UND	29
TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	28
TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, BITOLA 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	29
TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAOPOPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	UND	45
TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLASTICO, CANO CURTO, AREA EXTERNA, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1128)	UND	67
TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE, PLASTICA, BICA ALTA, PARA COZINHA, 5500 W (110/220V)	UND	17
TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UND	70
TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA, PARA LAVATORIO, TEMPORIZADA PRESSAO, FECHAMENTO AUTOMATICO, BICA BAIXA	UND	14
TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO, COM AREJADOR, ACIONAMENTO ALAVANCA, 1/4 DE VOLTA (REF 1178)	UND	34

TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1153 / 1130)	UND	59
TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1126)	UND	44
TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1152 / 1154)	UND	34
TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UND	33
TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1158)	UND	33
TORNEIRA PLASTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE AGUA FRIA, 3/4 ", COM HASTE METALICA E COM TORNEIRA E BALAO PLASTICOS (PADRAO POPULAR)	UNDD	33
TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	UNDD	34
TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UND	33
TUBO COLETOR DE ESGOTOPVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	MT	280
TUBO COLETOR DE ESGOTOPVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	MT	230
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MT	620
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MT	210
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MT	518
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	MT	210
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	MT	180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	MT	180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	MT	180
TUBO PVC, ROSCAVEL, 2 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	MT	120

TUBO PVC, ROSCAVEL, 2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	MT	170
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MT	646
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MT	65
TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MT	54
VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UND	189
VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 " SEM LADRAO	UND	171
VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UND	90
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	UND	73
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4"X1.1/2", SEM UNHO E SEM LADRAO	UND	64
VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM UNHO E SEM LADRAO	UND	66
VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	UND	66
BOIA PARA CAIXA D' AGUA MANUAL – TORNEIRA BOIA 3/4" COM HASTE DE METAL	UNID	151
BOIA PARA CAIXA D' AGUA AUTOMÁTICA 25 A CHAVE BOIA	UNID	33
BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2, PARA CHUVEIRO SIMPLES	UND	47
BRACO/CANO PARA CHUVEIRO ELETRICO, EM ALUMINIO, 30 CM X 1/2"	UND	54
CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UND	54

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado visando assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

Dentre as alternativas avaliadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de materiais. Contudo, essa solução mostrou-se menos vantajosa, considerando que as demandas de manutenção possuem caráter rotineiro, disperso e imprevisível, abrangendo desde pequenos reparos até substituições pontuais de materiais hidráulicos, o que poderia resultar em custos mais elevados para a Administração e maior dependência de terceiros para intervenções de baixa complexidade.

Também foi considerada a realização de contratações específicas para cada necessidade que surgisse durante a vigência do exercício. Entretanto, essa alternativa revelou-se inadequada em razão da elevada quantidade de ocorrências de manutenção registradas nos diversos prédios públicos municipais, o que demandaria a instauração frequente de procedimentos de contratação, aumentando os custos administrativos, o tempo de resposta às demandas e o risco de descontinuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, verificou-se como solução mais adequada a realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, possibilitando que a Administração disponha dos materiais necessários para atendimento das demandas de manutenção à medida que surgirem, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

Sob o aspecto técnico, a solução permite maior agilidade na execução dos reparos, redução do tempo de atendimento das ocorrências, preservação das condições de uso, segurança e funcionalidade dos imóveis públicos, além de contribuir para a conservação do patrimônio municipal.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços apresenta maior eficiência, uma vez que possibilita a aquisição dos materiais conforme a efetiva necessidade da Administração, evita a formação de estoques excessivos, reduz desperdícios, proporciona ganhos de escala decorrentes da contratação unificada para todas as Secretarias Municipais e reduz os custos administrativos relacionados à realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício.

Para melhor visualização das alternativas, segue quadro comparativo:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Conclusão
Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços.	Contratação de empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, incluindo mão de obra e fornecimento dos materiais hidráulicos necessários.	Centralização da responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais.	Solução menos vantajosa, pois as demandas são rotineiras, dispersas e imprevisíveis. Poderia gerar custos mais elevados e maior dependência de terceiros para intervenções simples e de baixa complexidade.
Contratações específicas para cada necessidade.	Realização de um novo procedimento de contratação sempre que surgisse uma demanda por materiais hidráulicos.	Aquisição direcionada exclusivamente para cada necessidade identificada.	Alternativa inadequada diante da quantidade de ocorrências nos prédios públicos. Aumentaria os custos administrativos, o tempo de resposta e o risco de atraso ou descontinuidade dos serviços públicos.
Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos.	Registro de preços para futura e eventual aquisição, permitindo o fornecimento parcelado dos materiais conforme as necessidades das Secretarias Municipais.	Proporciona maior agilidade nos reparos; aquisição conforme a demanda efetiva; redução de estoques excessivos e desperdícios; ganhos de escala; contratação unificada; conservação do patrimônio; redução dos custos administrativos e ausência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.	Alternativa mais adequada e vantajosa, por atender às necessidades de forma eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Assim, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual dos materiais objeto deste estudo constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma eficiente às necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 5º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a formação da estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará.

Inicialmente, a Administração promoveu consulta junto a fornecedores locais e regionais do ramo, buscando obter cotações atualizadas para os itens que compõem o objeto da contratação. Contudo, apesar das solicitações encaminhadas, não foram obtidas respostas suficientes que permitissem a formação segura e adequada da pesquisa de preços exclusivamente por meio de cotações diretas com fornecedores. Foi realizada a tentativa de consulta aos seguintes fornecedores:

EMPRESA	EMAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
Construmota	comprasconstrumota@bol.com.br	NÃO
Zanata e Campeão	zanataecampiao@gmail.com	NÃO
Santa Barbara	danyguaita@yahoo.com	NÃO
Eletrolucas	eletro-lucas2011@bol.com.br	NÃO
Ingá Ferramentas	ingaferramentas@gmail.com	NÃO
Ourimadeiras	ecomerce@ourimadeiras.com.br	NÃO
Eletrosilvios	eletrosilvios@gmail.com	NÃO
Eletroservice	vendas@eletroservice.com.br	NÃO
Eletrotrafo	cornelio@eletrotrafo.com.br	NÃO
Construcasa Bordignon	vendas@construcasabordignon.com.br	NÃO
São José	m.gomes.m.construcoes@hotmail.com	NÃO
Santa Clara	bertinatti.financeiro@gmail.com	NÃO

Para a realização da pesquisa de preços, foram consultados fornecedores do ramo de materiais hidráulicos estabelecidos no Município de Cambará e também em municípios da região, buscando obter referências de preços compatíveis com a realidade comercial e logística da Administração.

A seleção contemplou empresas que já são ou já foram fornecedoras da Administração Municipal, cuja atuação no segmento é conhecida em razão de fornecimentos anteriores, bem como estabelecimentos comerciais da cidade e da região que atuam no ramo pertinente ao objeto, ainda que não possuam histórico de contratação com o Município.

A consulta a fornecedores regionais, mesmo diante da existência de empresas locais, teve por finalidade ampliar a base de pesquisa e proporcionar maior representatividade aos preços coletados, evitando que a estimativa ficasse restrita a um número reduzido de estabelecimentos. Ressalta-se que a escolha das empresas para cotação não representa preferência, direcionamento ou garantia de futura contratação, destinando-se exclusivamente à formação de parâmetro adequado para a estimativa do valor da aquisição.

Dessa forma, a seleção dos fornecedores considerou critérios objetivos relacionados à atuação no segmento de materiais hidráulicos, localização geográfica e conhecimento prévio de empresas aptas a fornecer produtos dessa natureza, buscando conferir maior confiabilidade e compatibilidade mercadológica à pesquisa de preços.

Diante dessa situação, e visando garantir a continuidade do processo de contratação com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, a estimativa de preços foi elaborada com base em fontes oficiais e amplamente reconhecidas pela Administração Pública. Para os materiais hidráulicos, foram utilizados os valores constantes da tabela SINAPI – Paraná, referência amplamente adotada em contratações públicas por refletir os custos médios praticados no setor da construção civil. Complementarmente, foi realizada consulta ao Banco de Preços, ferramenta que reúne dados de contratações efetivamente realizadas por diversos órgãos e entidades públicas, possibilitando a análise comparativa dos valores praticados no mercado governamental.

A utilização conjunta dessas fontes permitiu verificar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados por outros entes públicos para objetos de mesma natureza, conferindo maior segurança, confiabilidade e aderência à realidade de mercado. A análise realizada demonstrou que os valores adotados se encontram compatíveis com os parâmetros observados em contratações semelhantes, evidenciando a vantajosidade da futura contratação para a Administração Municipal.

Dessa forma, a metodologia empregada assegura transparência, eficiência, legalidade e adequação na formação dos preços estimados, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade e garantindo que a

Administração disponha de parâmetros consistentes para a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a pesquisa de preços realizada atende às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, proporcionando maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do orçamento estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa

(x) Sim () Não

Em atenção ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, em relação aos valores praticados no mercado, mediante aplicação de critério estatístico objetivo sobre o rol de preços obtidos.

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), adotando-se como referência a média aritmética do rol de preços obtidos para cada item.

Para a análise dos preços coletados, foram adotados os seguintes critérios estatísticos gerais:

a) Valores inexequíveis: são considerados inexequíveis os preços inferiores a 70% da média aritmética do rol de preços obtidos para o respectivo item.

b) Valores excessivamente elevados: são considerados excessivamente elevados os preços superiores a 130% da média aritmética do rol de preços obtidos para o respectivo item, ou seja, superiores em mais de 30% à média.

Dessa forma, para cada item é calculada inicialmente a média de todos os preços obtidos. Em seguida, apuram-se os limites de 70% e 130% dessa média, classificando-se cada preço como inexequível, válido ou excessivamente elevado. Após a exclusão dos valores enquadrados como inexequíveis ou excessivamente elevados, o valor unitário estimado corresponde à média aritmética somente dos preços válidos. Para os valores monetários, são consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento.

A título de exemplo, utiliza-se o item: "ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E

ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA"

Preços obtidos na pesquisa: R$ 0,89; R$ 0,85; R$ 0,98; R$ 0,84.

1- Soma dos preços: R$ 0,89 + R$ 0,85 + R$ 0,98 + R$ 0,84 = R$ 3,56.

Média: R$ 3,56 ÷ 4 = R$ 0,89, considerando apenas as duas primeiras casas decimais.

2- Cálculo dos limites para classificação:

a) Limite de inexequibilidade: 70% de R$ 0,89 = R$ 0,62. Assim, valores inferiores a esse limite são classificados como inexequíveis.

b) Limite de preço excessivamente elevado: 130% de R$ 0,89 = R$ 1,15. Assim, valores superiores a esse limite são classificados como excessivamente elevados.

Como todos os preços do item estão compreendidos entre os limites estabelecidos, todos são classificados como VÁLIDOS. Portanto, a média dos preços válidos é R$ 0,89, que corresponde ao valor unitário estimado do item.

Replicando a mesma metodologia para todos os itens cotados, chegaram-se aos seguintes resultados: